

**MARIA JOSÉ MIGUEL COSTA GOMES**

**SEVERIDADE «PUNITIVA» NO  
COMPORTAMENTO TRANSGRESSIVO JUVENIL**

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Martins Da Silva Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

**Mestrado Psicologia Forense**

**Lisboa**

**2017**

**MARIA JOSÉ MIGUEL COSTA GOMES**

**SEVERIDADE «PUNITIVA» NO  
COMPORTAMENTO TRANSGRESSIVO JUVENIL**

Dissertação defendida em prova pública para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias no dia 24 de abril de 2018, perante o júri, nomeado pelo Despacho de Nomeação n.º: 372/2017, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte composição:

Presidente: Prof.<sup>a</sup> Doutora Joana Carvalho

Arguente: Prof.<sup>a</sup> Doutora Eunice Magalhães

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

**Mestrado Psicologia Forense**

**Lisboa**

**2017**

## RESUMO

A presente dissertação apresenta como objetivo central a análise da severidade das medidas aplicadas no sistema de justiça de menores, em concreto no âmbito da jurisdição tutelar educativa. Procura compreender, neste contexto, o papel exercido pelo saber psicológico, sempre que convocada uma intervenção neste domínio, assim como o seu efeito no momento da decisão judicial. Pretende-se, de forma específica, estudar a relação entre a severidade e a psicologização, a severidade e os tipos de ilícitos, assim como a severidade perante a existência, ou ausência, de processo de promoção e proteção. Para tal, recorre à análise documental de 74 processos tutelares educativos em arquivo judicial com decisão proferida entre 2013 e 2017, no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, numa amostra composta por 98 jovens, de ambos os sexos. Utiliza-se o *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização - Criminalização Secundária – Transgressionalidades e Delinquência Juvenis - ISPP-CS-TDJ*, de 2011, num estudo descritivo e correlacional, cujos resultados permitem observar níveis mínimos de severidade e uma psicologização nula.

*Palavras-Chave:* Severidade; Justiça de Menores; Lei Tutelar Educativa; Delinquência Juvenil; Intervenção Psicológica

## ABSTRACT

The current dissertation aims at the analysis of the severity of the measures applied in the juvenile justice system, namely in the educational tutelage context. The main scope is to understand, in this context, the role played by the psychological field, when convened, and its effect in the judicial verdict. Specifically, this study intends to comprise the relationship between severity and psychologization, severity and illicit types and severity considering the existence, or absence, of promotion and protection processes. Data was collected throughout the analysis of 74 educational tutelage documents, related to the trials occurred in Lisbon's Family and Minor's Court between 2013 and 2017, and regarding 98 young subjects, male and female. Based on a descriptive and correlational analysis this study uses the *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária – Transgressionalidades e Delinquência Juvenis – IPSS-CS-TDJ (2011)*. The results suggest minimum levels of severity and a null psychologization.

Key words: Severity; Minor's justice; Educational tutelage law; Juvenile delinquency; Psychological intervention

## ÍNDICE

Introdução .....	6
CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	8
1. Infância e Adolescência .....	9
2. Delinquência e Criminalidade Juvenis .....	10
2.1. Comportamento desviante, antissocial e delinquência.....	10
2.2. Trajetórias e Perspetivas Explicativas da Delinquência.....	13
2.3. Fatores de Risco e Fatores de Proteção .....	15
3. Severidade Punitiva - As Sanções Penais .....	18
4. Enquadramento Legal .....	20
4.1 A Lei Tutelar Educativa .....	20
4.2 O Contributo da Psicologia .....	22
5. Legitimação .....	24
6. Objetivos do Estudo.....	25
CAPÍTULO II – TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO.....	26
MÉTODO .....	27
1. Amostra .....	27
2. Procedimento.....	30
3. Descrição da Medida de Avaliação .....	31
Discussão de Resultados .....	36
CAPÍTULO III – CONCLUSÃO .....	38
Referências Bibliográficas .....	40
ANEXOS .....	I
ANEXO 1 .....	II
Pedido e Autorização para consulta processual, Tribunal de Família e Menores, Lisboa ....	II
ANEXO 2 .....	III
Índice de Severidade Penalizadora e de Psicologização (ISPP-CS-TDJ).....	III
ANEXO 3 .....	XIII
Caderno de Instruções & Cotação Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – ISPP-CS-TDJ) .....	XIII

## Introdução

A presente dissertação debruça-se sobre a temática da delinquência e criminalidade juvenil, na origem dos quais estão “*processos e dinâmicas sociais, fatores de natureza individual e circunstâncias pessoais e coletivas que colocam em causa a coesão e a segurança das sociedades, alicerces de ordem social num Estado de Direito*” (Carvalho, 2016, p.66).

As noções de infância e adolescência concebem-se e distinguem-se em sucessivos momentos da História, assim como em diferentes sociedades e contextos. Nesta linha, o desenvolvimento humano deve ser observado em função da convergência de variados fatores individuais, sociais e culturais (Fonseca, 2010). Pelas questões sociais que suscitam no seio de uma sociedade, as situações de caráter desviante conquistam atualmente uma especial relevância, particularmente, quando aludem a condutas e ações assumidas pelos seus membros mais novos, as crianças e os jovens. Apesar da gradual diminuição do número de crimes cometidos por jovens, esta representação estatística não encontra expressão no discurso político justificativo das reformas europeias de cariz repressivo, securitário e punitivo (Rodrigues, 2009). Reportando condutas realizadas por menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, na quebra do estabelecido em quadros jurídicos, é a Lei Tutelar Educativa que remete para o sistema de intervenção e resposta ao fenómeno da delinquência juvenil em Portugal, a qual visa a educação do menor para o respeito pelas normas convencionais, nomeadas pelos valores jurídico-penais, essenciais à vida em sociedade (Rodrigues, 2017; Silva, 2013).

Face ao exposto, este estudo utiliza o *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização - Criminalização Secundária – Transgressionalidades e Delinquência Juvenis - ISPP-CS-TDJ*, dirigido a processos de natureza tutelar educativa, por forma a avaliar a severidade das medidas adotadas em sede tutelar, atendendo-se para o efeito à frequência do pedido de avaliação psicológica e/ou perícia de personalidade. Assim, incidindo na análise das decisões judiciais adotadas em regime tutelar educativo na comarca de Lisboa, constituiu-se como objetivo geral da presente dissertação a análise da severidade punitiva e sua relação com a psicologização, considerando-se esta o contributo oriundo da saúde mental, de psicólogos e/ou psiquiatria, neste processo judicial (Poiães, 2013). Procurou-se perceber a influência do saber psicológico no momento da escolha das medidas tutelares a aplicar, considerando-se assim a presença/periodicidade da avaliação psicológica forense e/ou perícias psicológicas e o seu efeito na determinação das mesmas. De forma mais específica, no âmbito da severidade punitiva, procurou-se analisar variáveis como o tipo de ilícitos imputados e processos de promoção e proteção.

O presente trabalho encontra-se organizado em diferentes capítulos. No capítulo I, a revisão da literatura aborda a temática da delinquência juvenil de um prisma teórico, a sua delimitação conceptual, enquadramento legal e legitimação. Alude ainda à severidade e às sanções, referindo a seu papel. No capítulo II, o trabalho de investigação, que contempla a metodologia, os resultados encontrados e a sua discussão. Por fim a conclusão, onde se expõe limitações, as principais considerações e onde se reflete de forma crítica.

## **CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

## 1. Infância e Adolescência

Os desafios psicossociais da adolescência surgem aliados a exigências diversificadas decorrente dos contextos pessoais e sociais. Várias são as perspectivas explicativas para este período, nomeadamente as psicológicas e as de cariz situacional, interpessoal e biossocial. Não sendo mutuamente exclusivas e incompatíveis, apresentam-se como diferentes níveis de análise e, em conjunto, perseguem uma melhor compreensão da importância dos diversos contextos inerentes à adolescência (Collins & Steinberg, 2006).

Condensando um período de mudanças significativas internas e externas, a adolescência representa uma fase de transição, entre a infância e a idade adulta, marcada por importantes alterações de caráter biológico (*e.g.*, puberdade, vista como o conjunto de modificações físicas que ocorrem durante a segunda década de vida), cognitivo e social. Associa-se a períodos de maior vulnerabilidade, incertezas e dúvidas, sendo expectável que comportamentos de experimentação sucedam, desafiando-se regras e testando-se limites. Face ao exposto, a adolescência requer poder de ajustamento e reorganização no âmbito do desenvolvimento social e psicológico, onde fatores biológicos, comportamentais, afetivos, sociais, educacionais, ocupacionais e culturais moldam o comportamento e influenciam especificamente o curso do desenvolvimento, suscitando fragilidade acrescida as dificuldades de adaptação a situações de adversidade que se colocam neste percurso (Levesque, 2011; Damon & Lerner, 2008). Como tal, simboliza um período que se reveste de maior probabilidade para o envolvimento em comportamentos de risco (Saavedra, 2010).

Enquanto ciclos de vida fundamentais e de relevância no desenvolvimento humano, a infância e adolescência assumem-se como momentos de destaque no que concerne ao processo de socialização. A família adota um papel central nestas etapas de vida, afigurando-se determinante para o desenvolvimento integral, da afetividade e do bem-estar físico e psicológico da criança/jovem. As relações de vinculação, estabelecidas com as figuras parentais/cuidadores, exercendo um papel fundamental na formação do eu e no comportamento humano, assumem-se como significativas no desenvolvimento saudável, sendo precursoras de trajetórias desenvolvimentais posteriores (des)adaptativas (Bowlby, 1988). Na fase da adolescência, o grupo de pares, onde o jovem procura referências, e/ou todo o ambiente escolar envolvente sobressaem como contextos de aprendizagem social relevante, de aquisição e desenvolvimento de competências sociais e pessoais, fundamentais no comportamento em sociedade e em grupo. O jovem começa a adquirir maior autonomia face ao contexto familiar, inserindo-se num grupo de pares com o qual se identifica e que assumirá uma função no

processo de socialização e de construção da sua identidade, podendo contribuir para a adoção de comportamentos de risco e inerentes trajetórias (Le Blanc & Janosz, 2002; Bailey 2012)

Sendo a família, em condições normativas, a principal fonte de influência, assume a responsabilidade primária relativamente aos cuidados, educação e socialização. Contudo, à medida que a criança se desenvolve, o seu mundo social expande-se. A assistência à infância e as configurações escolares assumem uma importância maior, assim como os relacionamentos com amigos e colegas. Cada um destes contextos de interação é moldado por circunstâncias culturais e sociais mais amplas, pelo que qualquer avaliação abrangente da criança/jovem necessita ter em conta cada um dos seus níveis de influência, sendo o comportamento produto resultante e interativo de fatores individuais (*e.g.*, cognitivos e afetivos) e fatores ambientais (*e.g.*, contextos sociais e físicos). De atender que as principais fontes de influência ambiental variam com a idade e o significado/impacto dos eventos alteram-se mediante a fase de desenvolvimento cognitiva, emocional e social da criança/jovem, não esquecendo que também estes desempenham um papel ativo na construção e aceção do seu mundo social (Maughan, 2012). As experiências vivenciadas no decorrer da infância/juventude impulsionam as reações emocionais e a interpretação dos eventos, a par da adoção de estratégias para lidar com as situações (Othbart & Bates, 2008).

A adolescência tem sido vista como um período de tensão entre duas tarefas desenvolvimentais: ampliar a esfera social para além da família e atuar em conformidade com as expectativas da sociedade, e, ao mesmo tempo, alcançar competência individual e autonomia (Collins & Steinberg, 2006). O crescimento reporta, deste modo, um processo dinâmico e em permanente mudança. Atribui-se significado à família e ao contexto no desenvolvimento adequado da infância e adolescência, ao permitir à criança/jovem uma integração equilibrada no seio da sociedade, atuando nomeadamente na prevenção da delinquência (Born, 2005; Negreiros, 2015).

## **2. Delinquência e Criminalidade Juvenis**

### **2.1. Comportamento desviante, antissocial e delinquência**

O conceito de desvio, comportamento antissocial, transgressionalidade ou delinquência revelam pertinência no contexto dos fenómenos subjacentes à criminalidade juvenil, orientando a intervenção e a criação de estratégias de prevenção. A compreensão da dimensão dos comportamentos delinquentes, nomeadamente as características daqueles que os

adotam, é fundamental para a conceção de ações preventivas eficazes e objetivamente dirigidas (Braga & Gonçalves, 2013), afigurando-se de importância a construção de respostas que possam auxiliar na execução de programas educativos traçados para responder às especificidades dos problemas manifestados e conferir eficácia à intervenção (Poiares, 2016).

O comportamento desviante, conceito amplo, reporta qualquer comportamento que inclua uma transgressão ou violação de normas ou expectativas de um grupo de indivíduos ou da comunidade. Será na fase desafiante da adolescência que terá origem a maior parte dos comportamentos desviantes, podendo originar percursos delinquentes. Importa considerar que o comportamento desviante, sendo multideterminado, resulta de um conjunto de fatores que interagem de forma dinâmica e complexa, influenciando o indivíduo ao longo dos diversos períodos do seu desenvolvimento (Rijo *et al.*, n.d.).

Ao terem lugar, sobretudo na adolescência, registando uma lógica e significado particulares, podem estar associados ao próprio processo de desenvolvimento e (re)estruturação da identidade, exibindo assim um carácter normativo e uma tentativa de expressar autonomia. Frequentemente e numa tentativa de afirmação, os atos transgressivos constituem-se como estratégias adaptativas, pondo em causa as imposições convencionais e aqueles que as representam (Poiares, 2016). Tais comportamentos podem significar formas de superar a fase desenvolvimental inerente ao período da adolescência, podendo, contudo, indicar antecedentes de outras condutas, das quais fazem parte as delituosas (Jessor & Turbin, 2014).

Percebida como o envolvimento de um menor em práticas que transgridem uma ou mais leis penais (Loeber, Farrington, Stouthamer-Loeber & White, 2008; Scott, 2012), a delinquência juvenil, forma de desviância, refere um enquadramento jurídico-penal aliado à adolescência, focando-se nos atos que podem ser punidos, por constituírem crime, ainda que os seus autores não possam ser penalizados por força da idade. Reportando-se assim à fase da adolescência em termos desenvolvimentais, bem como à inimizabilidade criminal dos menores em termos legais, o conceito de delinquência juvenil compreende, de uma forma geral, o contato oficial dos jovens com os tribunais e as infrações cometidas durante o período da juventude, puníveis nos termos do Código Penal, e que por isso se constituem como crime ao ter lugar na idade adulta (Negreiros, 2008; Scott, 2012).

Para Cusson (2007), estas infrações, cometidas na adolescência, causam geralmente um dano a outros, excluindo formas de desviância geralmente associadas (*e.g.*, indisciplina, absentismo escolar). A designação procura fazer a distinção entre jovens ofensores e a criminalidade de adultos, atribuindo às crianças e jovens um sistema próprio e processo legal

distinto, que tende a enfatizar a dependência da criança/jovem e a sua necessidade de proteção e educação (Burfeind & Bartush, 2016). Como causa da delinquência juvenil poderá estar a resposta à posição social pouco estruturada dos jovens, onde a prática de infrações é vista como um meio de obter segurança e reconhecimento dos pares. Definida a identidade e posição social do jovem, este regularizaria o seu comportamento, eliminando a necessidade de seguir por condutas desviantes. Estas fariam parte do próprio percurso de crescimento, sendo temporário. Contudo, parecem existir fatores associados à passagem para a delinquência adulta, como a ingresso no sistema judiciário que, ao produzir um efeito estigmatizante, pauta-se por ser mais prejudicial para a carreira do adolescente do que a prática de uma infração. Esta estigmatização atribui ao jovem o título de desviante, podendo conduzir à exclusão e interiorização de uma representação negativa, assim como a um acréscimo da desviância, condicionando as oportunidades na vida adulta (Cusson, 2007; Braga & Gonçalves, 2013).

Os motivos para a delinquência, fenómeno individual e social, são distintos, e os atos podem envolver violência contra pessoas, posse ou venda de álcool/drogas, furtos, vandalismo e posse ilegal de armas (Negreiros, 2008; Herrero, 2017). Neste campo, o termo comportamento antissocial é citado com frequência. Sendo mais abrangente, reporta uma conduta que representa um padrão estável de desrespeito pelos direitos dos outros e/ou uma transgressão das regras/normas e expectativas sociais estabelecidas e aceites como válidas numa dada cultura, podendo incluir desde comportamentos desviantes (*e.g.*, abuso de substâncias) até agressões e ofensas mais graves (*e.g.*, uso de armas) (Loeber et al., 2008; Morizot & Kazemian, 2015; Rijo, Brazão, Silva & Vagos, 2017).

O conceito de problemas de comportamento é, por vezes, incluído na temática. Baseado nos critérios da Perturbação do Comportamento, traduz um padrão repetido e persistente de condutas que violam os direitos dos outros e normas e regras sociais próprias da idade. Acresce as limitações que o comportamento promove no funcionamento social, académico ou ocupacional do jovem (APA, 2013a; Scott, 2012; Bailey, 2012).

Fenómeno heterogéneo (*e.g.*, distintas tipologias, padrões de funcionamento, gravidade dos comportamentos, diferentes combinações de fatores de risco, antecedentes), o conceito de delinquência agrega então várias dimensões, pelo que a sua definição decorre de uma discussão que se centra essencialmente numa perspetiva legal, considerando uma transgressão à lei/norma e assim o que está tipificado como crime, ou não legal, abrangendo a vertente clínica (psicopatológica e psicológica) ou social (Bartol & Bartol, 2012).

## 2.2. Trajetórias e Perspetivas Explicativas da Delinquência

Podendo ser abordado à luz de diversas perspetivas, são várias as teorias explicativas (*e.g.*, associação diferencial de Sutherland; laço social de Hirshi) aliadas ao complexo fenómeno da delinquência e criminalidade juvenil na procura de intervir, definir e explicar o comportamento delincente.

A associação entre crime e idade assume destaque no quadro da delinquência. Os estudos longitudinais (*e.g.*, *Cambridge Study*; *Pittsburgh Youth Study*) apontam para um início, embora em número reduzido, no final da infância (10-12 anos). Este número mantém-se reduzido na entrada na adolescência (13-15 anos), revelando um pico de ocorrência na sua fase final (16-19 anos) e decrescendo com a entrada na idade adulta (Negreiros, 2008; Morizot & Kazemian, 2015; Farrington, Loeber, & Jolliffe, 2008). A idade de início é elemento fundamental nos temas que propõem o conhecimento dos atos transgressivos mais severos e persistentes, aliando-se na generalidade um início precoce a uma conduta delincente mais reiterada, continuada e variada (Burfeind & Bartusch, 2016).

Numa perspetiva desenvolvimental, o comportamento transgressivo é causado por vários fatores cumulativos que variam desde a infância ao início da idade adulta. Procura descrever os fatores aliados quer à continuidade quer à mudança do comportamento criminal, nomeadamente explicando os parâmetros do seu desenvolvimento (*e.g.*, início, agravamento), identificando fatores de risco/protetores, associados aos diferentes padrões de evolução. Defende que fatores etiológicos (ou causas) do comportamento criminal/antissocial podem variar em diferentes períodos de desenvolvimento (Morizot & Kazemian, 2015). Neste seguimento, Moffit (1993) apresenta um modelo onde se inserem duas trajetórias distintas, que referem o comportamento delincente, nomeadamente o comportamento antissocial persistente, onde as manifestações emergem precocemente, mantendo-se na adolescência e continuando pela vida adulta, e a delinquência limitada à adolescência, circunscrita a esta fase da vida (Moffitt, 1993; 2006).

No comportamento antissocial persistente, predito a partir de problemas de desenvolvimento e do comportamento de início precoce, é frequente, já na infância, a existência de perturbações de hiperatividade, défices nas funções inibitórias, problemas de aprendizagem, insucesso escolar e défices afetivos (relacionados com o tipo de vinculação). Acresce a associação a pares delinquentes, que reforça a atividade antissocial e que se prolonga ao longo da vida. A delinquência limitada à adolescência, que representa a maioria, caracteriza-se geralmente por ganhos relacionados com esta etapa (*e.g.*, materiais, adesão a um grupo) e a

cessação das condutas tende a acontecer no momento de transição para a vida adulta, fase associada ao estabelecimento de compromissos. Etapa transitória e considerada até normativa, como forma de afirmar autonomia face aos pais, através da afiliação com o grupo de pares. A passagem ao ato reflete, na generalidade, uma lacuna entre a sua maturidade biológica e social, fomentada pela vontade de acesso a recursos materiais e de *status* (Moffitt, 1993; 2006).

No *Pittsburgh Youth Study*, três trajetórias específicas de delinquência são identificadas, nomeadamente: Aberta (*e.g.*, agressões, violência), Coberta (*e.g.*, mentiras frequentes, roubos) e Conflito com a Autoridade (*e.g.*, oposição e desafio, fugas). Podendo existir convivência entre trajetórias, apenas uma minoria de indivíduos progride até ao seu limite (geralmente aqueles que tendem a evidenciar um início precoce). Em todas, o comportamento disruptivo tende a estender-se mais tarde do meio familiar ao contexto escolar e comunitário (Loeber *et al.*, 2008).

A teoria geral de Patterson *et al.* (1989) (Patterson & Yoerger, 2004) realça o papel das interações sociais e de estilos educativos ineficazes, sublinhando o efeito do reforço inadvertido dos comportamentos negativos e coercivos presentes no contexto familiar. As características temperamentais da criança, em conjunto com um contexto familiar adverso, aumentam a possibilidade de pais e crianças desenvolverem um estilo de interação coercivo, despoletando na criança padrões de comportamentos de oposição. As duas trajetórias propostas: comportamento delinquente precoce (que apresenta mais fatores de risco de âmbito familiar) e comportamento delinquencial tardio, manifestam diferenças em quatro dimensões: características familiares (*e.g.*, baixo nível sócio económico, divórcio), relacionamento pais-crianças (*e.g.*, rejeição parental, problemas na vinculação), estratégias parentais (*e.g.*, pouca supervisão, disciplina inconsistente e/ou fisicamente punitiva) e características parentais (*e.g.*, hostilidade). As atitudes/comportamentos antissociais adotadas pela criança/jovem, acabam por ser generalizados a outros contextos (*e.g.*, escola).

A tipologia proposta por Fréchette e Le Blanc (1993) remete para quatro dimensões, que se distinguem pela sua origem, frequência, gravidade e persistência, considerando particularmente o período da adolescência. A delinquência esporádica/ocasional, pouco habitual, de menor gravidade, que sucede por norma na adolescência, não se prolongando geralmente na idade adulta. A explosiva alude a atos mais numerosos, frequentes e heterogéneos, de gravidade média, que ocorrem em momentos de maior complexidade a um nível familiar e/ou pessoal. A persistente intermédia com ações heterogéneas, de maior durabilidade e com gravidade média, que surge maioritariamente na infância, continua na idade

adulta e que refere uma delinquência oscilante, com períodos de acalmia. Nesta não se verifica um declínio antes de o jovem atingir a idade adulta. E, por fim, a persistente grave, na qual os comportamentos tendem a ser cada vez mais numerosos e de maior gravidade (*e.g.*, violência). Aqui, o comportamento já manifestado na adolescência, estendendo-se à idade adulta, levando a percursos criminais. Os atos tornam-se frequentes e especializados. Estes autores introduzem os conceitos de delinquência regressiva e delinquência extensiva. A primeira reporta uma atividade balizada no tempo (*e.g.*, fase da adolescência) tendo um carácter transitório, e a segunda caracteriza-se por manifestações antissociais de início precoce, com tendência para uma consolidação progressiva. Para Le Blanc (1998), o desenvolvimento do comportamento antissocial está aliado a mudanças que ocorrem no seio de quatro mecanismos de controlo, especificamente: vínculo à sociedade (*e.g.*, compromisso e ligação à família, escola, pares); autocontrolo (*e.g.*, foco na interação, em oposição ao egocentrismo); modelação (*e.g.*, modelos/rotinas pró-sociais ou antissociais) e restrições (*e.g.*, quer externas, incluindo métodos de socialização quer internas, as crenças).

A delinquência juvenil encontra-se mais documentada no sexo masculino, demonstrando as investigações ser este tendencialmente mais agressivo que o sexo feminino. Todavia, conquanto os indicadores de prevalência de delinquência e de comportamentos antissociais sejam inferiores para raparigas do que para rapazes, a quantidade de atos antissociais por estas cometidos é significativo e os fatores de risco aliados ao seu início idênticos para ambos os sexos (Odgers *et al.*, 2008; Shaffner, 2013; Farrington, 2012; Duarte & Carvalho, 2017).

### **2.3. Fatores de Risco e Fatores de Proteção**

As causas da delinquência exibem um carácter diverso e complexo, resultando da interação de várias variáveis. No âmbito do trajeto individual, surge a necessidade de compreender as áreas que reclamam uma intervenção (fatores de risco), e quais devem ser valorizadas (fatores de proteção) (Bartol & Bartol, 2012).

Tendendo a preceder o comportamento antissocial, os fatores de risco antecipam a ocorrência, manutenção ou aumento de tal comportamento, através de um efeito direto ou principal. De cariz estático representam um risco inalterável, ou assumindo um carácter dinâmico, reportando riscos passíveis de mudança que se encontram diretamente relacionadas com os comportamentos (*e.g.*, postura antissocial) e os quais constituem, depois de

identificados, as reais necessidades de intervenção. Já os fatores de proteção atuam como moderadores, diminuindo a magnitude de uma relação preditiva entre um fator de risco e comportamento antissocial. Representam qualquer tipo de condição que aumente a resistência aos fatores de risco, prevenindo/diminuindo a adoção do comportamento-problema (Andrews & Bonta, 2015; Morizot & Kazemian, 2015). Ocorrendo numa fase de desenvolvimento individual, a delinquência juvenil deriva assim de uma série de fatores não apenas estáticos, mas também dinâmicos, podendo levar a repercussões futuras sobre a habilidade de desenvolver empatia e de internalização de normas sociais (Basto-Pereira, Começanha, Ribeiro & Maia, 2015).

Os fatores de proteção elencados envolvem características da criança/jovem (*e.g.*, autoestima positiva, capacidade de aprendizagem, resiliência), características da família (*e.g.*, bom relacionamento com progenitores, com irmãos ou outros familiares, adequada supervisão) e dimensões relacionadas com o meio (*e.g.*, participação comunitária) (Maughan, 2012).

À semelhança dos fatores de proteção, os fatores de risco listados derivam das principais conclusões reunidas na literatura da especialidade sobre o tema. A este nível específico, e também como apontado por diversos autores (*e.g.*, Farrington, 2012; Murray & Farrington, 2010; Jolliffe Farrington, Piquero, Loeber & Hill, 2017) consideram-se fatores de risco em diferentes domínios, além do meramente individual. Assim, os vários fatores de risco identificados para a emergência e desenvolvimento da conduta delinvente decorrem de diversas áreas importantes da vida e colocam o jovem numa posição vulnerável, sendo estruturados em função da família (*e.g.*, criminalidade parental; fraca supervisão parental; conflito parental), das características individuais (*e.g.*, temperamento), e de influências sociais (*e.g.*, privação socioeconómica, a escola, o grupo de pares, a comunidade e contexto).

As dinâmicas de funcionamento vivenciadas no ambiente familiar, podem comportar fatores de risco para o desenvolvimento do comportamento antissocial (Farrington, 2012). A par das características do jovem, o funcionamento familiar constitui-se como um critério preeminente na manifestação das condutas antissociais juvenis. A explicação dos efeitos familiares no comportamento antissocial dos adolescentes parece decorrer de diversas variáveis (Pardini *et al*, 2015; Morgado & Dias, 2017). A criminalidade parental assume um papel de relevo na predição da criminalidade juvenil, assim como a reduzida qualidade da relação, a interação pais-filho e o conflito familiar/conjugal. Os défices no âmbito da supervisão parental facilitam a adesão a pares desviantes, particularmente em meios de frágil estruturação comunitária (Farrington, 2012).

Os estudos longitudinais referem a família como sendo o contexto social chave na etiologia do comportamento antissocial do jovem, apontando como principais preditores determinados fatores relacionados com as práticas de gestão familiar (*e.g.*, disciplina parental rígida/punições frequentes, práticas disciplinares inconsistentes), a qualidade dos relacionamentos (*e.g.*, baixo envolvimento parental, divórcio, comunicação), e aspetos aliados à criminalidade familiar e sua dimensão (*e.g.*, numerosa ou monoparental) (Murray & Farrington, 2010). Um funcionamento familiar desajustado figura como uma das principais causas dos distúrbios e problemas do comportamento, podendo conduzir a contextos de violência ou a delinquência juvenil (Born, 2005). A relação estabelecida com os pais proporciona importantes recursos sociais e emocionais, que vão para além do período da infância, pelo que o ambiente que envolve a criança influencia o seu crescimento e desenvolvimento global. As práticas e estilos parentais, estes definidos em termos de atitudes/ações que os pais adotam face aos filhos e à sua educação com consequência sobre o desenvolvimento de competências sociais e cognitivas, associam-se a uma ampla gama de resultados, onde a negligência ou o reduzido envolvimento dos progenitores tende a favorecer comportamentos de risco, contribuindo para o menor grau de maturação psicossocial (Laursen & Collins, 2009). A existência de maus tratos no contexto familiar figura como o exemplo de um ambiente relacional problemático que produz riscos significativos no desenvolvimento biológico e psicológico da criança/adolescente (Braga, Gonçalves, Basto-Pereira & Maia, 2017; Scott, 2012; Kerig & Becker, 2015).

Relativamente a fatores individuais, a impulsividade (*e.g.*, baixa capacidade de resolução de problemas, menor capacidade de reflexão) e a hiperatividade (*e.g.*, fraca concentração), que se manifesta entre os 2 e os 5 anos e que tende a persistir na adolescência, afiguram-se preditores do comportamento antissocial, a par de um baixo quociente intelectual e um pobre rendimento académico (Murray & Farrington, 2010; Farrington, 2012; Bailey, 2012). A este nível a impulsividade aliada à vulnerabilidade a um nível contextual constituem-se como critérios de relevo na origem do comportamento delinvente (Fine *et al*, 2016).

Relacionados a uma dimensão social surgem, como elementos de risco, o desemprego parental, as fracas condições habitacionais e a dependência de subsídios sociais, assim como os baixos recursos económicos e as comunidades economicamente desfavorecidas (Carvalho, 2016; Farrington, Gaffney & Ttofi, 2017; Vogel & Van Ham, 2017). Numa conjugação de elementos preditores, contextos problemáticos, pais criminalmente condenados e a alta ousadia

representam critérios de risco das várias dimensões abordadas (Farrington, Ttofi & Piquero, 2016).

Esta conceptualização de risco e proteção (*e.g.*, individual, relacional, comunitária e social/cultural) procura responder à natureza multidimensional do fenómeno, que resultará assim de uma interação complexa e dinâmica de variáveis múltiplas (Machado & Gonçalves, 2011; OMS, 2006).

### **3. Severidade Punitiva - As Sanções Penais**

A criminalidade envolve “a transgressão das normas penais vigentes num dado sistema penal”. Nesta linha, a “ordem jurídica” reporta um conjunto vasto regulador e sancionador, onde se inscrevem as normas penais, que propõem a manutenção da ordem pública, restringindo, por meio da aplicação de sanções, as ofensas contra bens jurídicos fundamentais em virtude do valor ideal ou material que representam (Kuhn & Agra, 2010 pp. 29-31).

As sanções, entidades normalizadoras (Foucault, 1975/2013), visam assim asseverar a manutenção e conformidade às normas requeridas à coesão e concomitantemente intentam desincentivar ações delituosas semelhantes, procurando preservar a ordem e princípios instituídos, ao exercer um efeito dissuasor. Representam, deste modo, uma consequência face à violação de uma norma jurídica (Poiars, 2001). Forma de prevenção especial ou prevenção geral, as sanções penais assumem assim um papel de advertência, que não aumenta de forma linear com o agravamento da severidade das penas, pelo que mesmo as mais extremas não têm um efeito mais intimidador do que as mais brandas (Cusson, 2007). A pena representa uma consequência pelo crime praticado, podendo considerar-se a sua severidade como a medida da gravidade do ilícito cometido. A prevenção geral decorre fundamentalmente da severidade e da certeza da pena, como já Beccaria (1766/2004) anunciara. Contudo, transparece a menor eficácia de uma pena, mesmo que severa, se nomeadamente o potencial ofensor não atender ao risco de ser detido. Outros fatores influenciam o grau de prevenção, como a celeridade da sanção, que acontecendo confere um melhor entendimento da mesma (Kuhn & Agra, 2010; Cusson 2007). Ao falar de severidade das penas, é ainda essencial distinguir entre severidade legal, por exemplo as penas máximas previstas no código, e a severidade real, ou seja as penas efetivamente aplicadas pelos tribunais, e que se podem medir pela duração média do tempo passado no cárcere por um determinado tipo de crime (Cusson, 1983).

A tomada de decisão judicial, tarefa complexa, resulta de uma combinação de fatores que envolvem o sistema formal numa relação com o plano pessoal de crenças, valores e

percepções do juiz sobre a realidade de cada processo (Manita & Machado, 2012). Ainda assim, a severidade da pena equacionada pelo juiz advém de fatores legais, fundamentando-se a sua decisão em alguns critérios determinantes, nomeadamente o tipo de delito e respetivos elementos agravantes, a par dos antecedentes criminais.

A decisão judicial mais severa assume forma quando o juiz considera que o comportamento não se deve a causas externas, tendendo a revelar-se mais punitivo quando pouco crente na capacidade de recuperação do sujeito. Na tentativa de perceber que indivíduos e circunstâncias judiciais e vivenciais estão mais suscetíveis a sentenças mais severas, colocando-os em situação de maior vulnerabilidade, a investigação tem procurado aceder ao conjunto de atributos sociodemográficos, legais e contextuais que se aliam a tais pareceres (Sacau *et. al.*, 2011).

Enfraquecidas as fontes tradicionais de controle social (*e.g.*, escolas, famílias, religião), aumentaram as expectativas colocadas no sistema de justiça criminal para regular o comportamento, em especial os casos de delinquência mais grave, elevando a segurança a valor fundamental a alcançar (Lauris & Fernando, 2010). Como resultado, emerge uma resposta popular para uma abordagem mais repressiva em relação à criminalidade juvenil, o que em alguns países levou a uma mudança para um modelo mais punitivo (Moore, 2013; Muncie 2008; Hamilton, Fitzgibbon & Carr, 2016). Todavia, a ameaça de sanções futuras e a sua severidade pode apresentar reduzido efeito sobre o comportamento, em especial daqueles que pouco se preocupam com elas (Gottfredson & Hirshi, 2016).

As intervenções no âmbito da delinquência juvenil envolvem frequentemente sanções meramente punitivas, que se revelam geralmente ineficazes na redução da atividade criminal (Andrews & Bonta, 2015). É de considerar intervenções que assentem na capacitação/nas necessidades específicas da juventude e levem em consideração os fatores de responsividade na seleção das ações a implementar. Neste sentido, é de valorizar programas baseados em evidências, assim como estratégias de intervenção padronizadas que se revelem ajustadas para atuar junto de jovens que apresentem diversos indicadores de risco (Hoge & Andrews, 2010).

## 4. Enquadramento Legal

### 4.1 A Lei Tutelar Educativa

Pouco eficaz na resposta às expetativas comunitárias de segurança que compete ao Estado realizar, o regime de intervenção face aos menores regulado pelo Organização Tutelar de Menores (OTM), norteado por um modelo de proteção, encarava o menor em desvio como sujeito carente de auxílio. As medidas desenhadas dirigiam-se quer a menores em perigo quer jovens ofensores, e face a ambos, os seus objetivos visavam a prevenção criminal, com recurso a medidas de proteção, assistência e educação. Ao Estado competia proteger e oferecer idênticas respostas, pois os casos (*e.g.*, abandono, maus tratos, delinquência), reportavam situações problema não requerentes de procedimentos indiferenciados (Rodrigues, 2017).

Com a reforma da Lei Tutelar de Menores (designada, até 1978, por OTM), ocorrida em 1999, o Direito das crianças e dos jovens consagrou, na sua essência, modelos de intervenção distintos e específicos, nascendo a Lei Tutelar Educativa (LTE) (Lei nº166/99, de 14 de setembro), direcionada para jovens ofensores, e a Lei de Promoção e Proteção, aplicada a menores em perigo, carecidos de intervenção social (Lei nº147/99, de 1 de setembro), estando, no entanto, prevista a articulação entre ambas.

A LTE, em vigor desde janeiro de 2001, figura como esfera de referência nas questões que reportam à delinquência juvenil, visando educar o jovem, com idade compreendida entre ao 12 e os 16 anos, para os valores e princípios do direito. Instrumento de prevenção criminal, baseia-se em diversas recomendações, orientações e documentos internacionais (*e.g.*, Diretrizes de Riade, em 1990, abordando a prevenção da delinquência juvenil), que difundem um modelo de intervenção sustentado no princípio da proteção integral, extensivo a todas as crianças, encaradas como titulares de direitos universalmente reconhecidos (*e.g.*, Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989). A LTE assenta nos seguintes pressupostos: 1) existência de uma ofensa a bens jurídicos fundamentais consubstanciado na prática de facto qualificado como crime pela lei penal; 2) respeito pelas ordenações jurídico-penais fundamentais aos padrões convencionais da vida em comunidade, ou seja a necessidade de educação para o direito que se revele necessária no momento da aplicação da medida; 3) a idade mínima de 12 anos, que procura corresponder ao início da puberdade e, assim, a um limiar mínimo do desenvolvimento reclamado para a compreensão do propósito da intervenção (Rodrigues, 2009; Guerra, 2010; Silva 2013). Apurados estes pressupostos há que decidir, de entre as medidas elencadas qual a

adequada, necessária e suficiente para suprir as necessidades educativas apresentadas pelo jovem. Com finalidade eminentemente pedagógica, verifica-se a necessidade de uma intervenção educativa específica, associada ou não à de proteção, em virtude da violação dos padrões mínimos essenciais à vida em sociedade que qualquer cidadão deve respeitar (Guerra, 2010).

A LTE inclui respostas ajustadas ao fenómeno, que se afastam dos moldes aplicados na criminalidade, mediante a aplicação de diferentes medidas tutelares educativas, institucionais e não institucionais (art. 4º), com carácter gradativo, pelo grau de limitação ou restrição que representa para a autonomia de decisão e de condução da vida do menor, considerando a sua maior adesão e a dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a sua guarda de facto (art. 6º). Determina a possibilidade de se alcançar a efetiva consolidação dos valores em sociedade e promove a inserção responsável e digna na vida em comunidade, responsabilizando o jovem pelas suas ações (LTE, 2017). Inscreve-se assim num modelo de responsabilização, sancionatório, não penal (Lauris & Fernando, 2010), balizando no tempo a duração mínima e máxima de todas as medidas. A institucionalização em centro educativo é a medida mais grave e limitativa da liberdade (e a de último recurso). Pode ocorrer em regime aberto, semiaberto ou fechado e só deve ser aplicada se as necessidades educativas forem realmente prementes (Perquilhas, 2013). A sua eficácia tem sido debatida, considerando-se que medidas em meio natural de vida exibem efeitos mais positivos ao nível da prevenção da reincidência (Fernandes, Sá, & Rodrigues, 2007). Também previstas encontram-se as medidas cautelares visando prevenir a fuga do jovem e a prática de outros atos delituosos (art. 58º).

Consequentes de julgamentos penais que determinam a gravidade dos atos cometidos (Silva, 2013), o tribunal considera aplicar a medida que represente o interesse do menor (art. 6º, nº3), e tendo como finalidade primária a socialização, deve reger-se pelo princípio da necessidade (de educação) e intervenção mínima.

Em 2015, produzida a primeira alteração à LTE, o âmbito da denúncia veio tornar a delinquência num crime público. Outras alterações foram concebidas, destacando-se o aumento, de 3 para 6 meses, da duração mínima da medida de internamento em centro educativo, em regime aberto e semiaberto (art. 18º).

Para Fonseca (2006), não existem razões que permitam caracterizar a LTE como excessivamente branda. Considera que esta confere efeitos adequados na delinquência juvenil, constituindo-se como base normativa e garantindo a intervenção necessária. Destaca o vasto leque de medidas e as diversas modalidades da sua aplicação por concederem uma maior

flexibilidade no momento da decisão. Contudo, relativamente à LTE “*são manifestas as insuficiências de meios colocados nos últimos anos à sua disposição e da investigação, reflexão*” (Do Carmo, 2013, pp. 13).

## 4.2 O Contributo da Psicologia

A Psicologia Forense, visando a interpretação e entendimento da conduta humana, constitui-se como ciência intercontribuinte em áreas jurídico-judiciais, referindo um desempenho profissional que visa dar resposta a questões práticas pelo uso dos saberes (práticas, técnicas/métodos) psicológicos no campo da justiça (Poiães, 2013), desencadeadas por entidades públicas, como o tribunal, ou por sujeitos particulares, corporizando-se em resultados concretos como avaliações, depoimentos, pareceres e relatórios (Machado & Gonçalves, 2011).

Como sistema de regras, o Direito atua por forma a regular/conter o comportamento humano, pertencendo à Psicologia o estudo científico das suas causas nos mais diversos contextos em que ocorrem, até aqueles que reportam ao sistema judicial, nomeadamente ao seu funcionamento, incluindo-se a tomada de decisão (Blackburn, 2006, Otto & Ogloff, 2014). À Psicologia Forense importa, nomeadamente numa fase pré-sentencial, a avaliação do comportamento humano, funcionando deste modo como elemento de ajuda à tomada de decisão judicial, ao providenciar informação de cariz psicológico (Gonçalves, 2010; Heilbrun, Rogers & Otto, 2004; Urra, 2002). Os comportamentos devem ser interpretados, permitindo-se à Psicologia a sua análise, por forma a favorecer uma visão mais ampla e elucidativa (Poiães, 2013).

Na LTE figuram, como meios de prova, a informação e relatório social, a perícia sobre a personalidade e o relatório social com avaliação psicológica. Este apoio técnico ao tribunal é realizado pelos serviços de reinserção social (ou outras entidades públicas ou privadas), com o objetivo de facultar as informações que habilitam a uma decisão ajustada a cada menor. Assumem importância no apuramento das necessidades do jovem, sugerindo a medida que devendo ser-lhe aplicada o seja realmente em seu benefício (Perquilhas, 2013).

O recurso à perícia sobre a personalidade (art. 69º, LTE) é obrigatório caso o regime de execução da medida de internamento seja o fechado. Tem por objetivo determinar o grau de socialização do jovem e identificar características, dificuldades e padrões de funcionamento

que possam estar na base dos comportamentos adotados indicando a necessidade da separação provisória do meio habitual (DGRS, 2017; Perquilhas, 2013).

Sendo de privilegiar a execução de relatório social, é facultativa a proposta de realização de relatório social com avaliação psicológica. Porém, de considerar as orientações no sentido da sua solicitação quando a manifestação/gravidade dos factos praticados pelo menor, em função do lugar onde ocorreu ou das suas circunstâncias, imponha uma descrição mais aprofundado sobre a globalidade da sua situação familiar, social e padrões comportamentais (disposição introdutória, art. 1º, LTE). A avaliação psicológica, integrada em relatório social, é fundamental quando seja ponderada medida de internamento em regime aberto ou semiaberto (art. 71º, nº5 da LTE). Este relatório visa facultar ao tribunal um conhecimento detalhado sobre o menor, implicada a sua conduta, assim como informação relativa ao seu contexto socioeconómico (*e.g.*, condições habitacionais/financeiras), familiar (*e.g.*, comunicação, relações, suporte) e educativo (*e.g.*, rendimento, comportamento), acrescida de avaliação psicológica. Nesta, o percurso individual de cada jovem, a consciência das dinâmicas e influências contextuais e relacionais, pessoais e motivacionais, devem ser analisados a par dos fatores que contribuem para a emergência, manutenção ou agravamento do comportamento delinquente (Do Carmo, 2011). Devem ser privilegiados métodos diferenciados de recolha de informação, tais como entrevistas semiestruturadas, observação comportamental e a aplicação complementar de instrumentos validados no sentido de comprovar dificuldades e/ou avaliar sintomatologia específica (Heilbrun, Rogers & Otto, 2004; Braga & Gonçalves, 2011).

A avaliação psicológica, apoiada em dados científicos e técnicos, procura atender às solicitações que visam a tomada de decisões de competência legal, devendo centrar-se na compreensão da história e funcionamento global do jovem nos seus vários contextos de socialização, incluindo avaliação de risco e necessidades de intervenção, “*numa perspetiva multisistémica e inter-relacional do comportamento antissocial*” (Braga & Gonçalves, 2011, p.272), com vista a determinar uma medida de intervenção ajustada ao jovem e às suas necessidades, apoiada nos fatores de risco e protetores reunidos (Negreiros, 2015). No contexto de jovens com condutas desviantes, devem abranger-se as especificidades inerentes ao tipo de comportamento e ao contexto da sua manifestação, atendendo a características psicológicas e comportamentais (*e.g.*, impulsividade, agressividade, autocontrolo, crenças) (Nunes *et. al.*, 2015). Assume importância a necessidade de contextualizar os comportamentos evitando a estigmatização dos jovens, numa tentativa de compreender a sua verdadeira origem. Analisar a

história e percurso do jovem, a par da intensidade, a frequência, a natureza e as repercussões das condutas poderá conduzir ao estabelecimento de um parecer sustentado, baseado nos conhecimentos empíricos e teóricos no contexto da psicologia, ao ser possível diferenciar entre o comportamento adaptativo e o menor ajustamento psicológico ou social, quer tenha carácter transitório ou definitivo (Benavente, 2002; APA, 2013b; Pimentel, Quintas, Fonseca & Serra 2015). A sua ação deverá ser intencionada, definindo-se claramente o que avaliar, por forma a garantir o princípio de intervenção mínimo (Machado & Gonçalves, 2011).

*“Com total respeito pelo direito da criança à vida privada e familiar, deve ser promovida uma cooperação estreita entre diferentes profissionais visando um entendimento global da criança, contemplando-se uma avaliação da sua situação legal, psicológica, social, emocional, física e cognitiva”* (Conselho da Europa, 2010, *guideline* 16). Deste modo, sobressai a mais valia de uma abordagem multidisciplinar no contexto da Justiça, com ação de profissionais de diversas áreas, incluindo a ação da psicologia, por forma a cobrir necessidades, fatores de risco, perspetivas futuras de (re)inserção na sociedade e de aprendizagem, numa medida apoiada em respostas individualizadas e adequadas ao caso em concreto (Silva, 2013).

## **5. Legitimação**

A pertinência do estudo emerge da necessidade de recolher informação por forma a consolidar o conhecimento inerente a esta realidade – transgressionalidade juvenil em Portugal – pois apresenta-se ainda reduzido, em contraste com a criminalidade de adultos, procurando, assim, contribuir cientificamente com algumas respostas consequentes da gestão do fenómeno delinquencial. O Conselho da Europa (2003), assinalando a necessidade de estudos no campo da aplicação da justiça na juventude, recomenda, neste sentido, a existência de recursos dedicados a apreciações científicas por forma a ampliar a base de conhecimento, sendo de valorizar a investigação e as políticas destinadas a melhorar a vida das crianças e dos jovens (Gottfredson & Hirshi, 2016). As evidências empíricas, permitindo a reflexão, ajudam a melhorar o trabalho de quem decide e respetivas políticas aplicadas na área, potenciando programas de intervenção efetivos, funcionais e ajustados, minimizando a tendência de continuar a depender de práticas pouco eficazes (Moore, 2013).

Traduz relevância conhecer que tipo de delitos são praticados pelos jovens, analisando as respostas dadas pelo sistema de justiça ao fenómeno, a sua severidade e intervenções aliadas. Em simultâneo, procura-se compreender que papel cabe, neste processo, à Psicologia Forense, ciência focada na conduta humana, definida de uma forma ampla como a aplicação da teoria e

prática psicológica (métodos/saberes especializados), no sentido de fornecer informações relevantes a uma questão legal (Otto & Ogloff, 2014; Canter, 2010; Brown & Campbell, 2010).

Atendendo às características que a delinquência juvenil tem vindo a manifestar (*e.g.*, aumento da criminalidade contra pessoas; DGRS, 2016) e em virtude da adolescência se constituir como um período fundamental do desenvolvimento humano, a participação da Psicologia, no contexto jurídico-judicial, percebida como intervenção juspsicológica (Poiares, 2013) assume relevância. Esta intervenção envolvendo, num primeiro momento, a filtragem do pedido enunciado pelo tribunal, analisa, para o efeito, o processo judicial. Prossegue com a definição da estratégia a implementar, o que inclui determinar quais as fontes de informação a contactar, as técnicas e os instrumentos a aplicar. Desenvolve-se, posteriormente, com a concretização da estratégia definida (*e.g.*, entrevistas, observações, testes psicológicos) e conclui-se com a interpretação dos resultados, partilhados através de um relatório (Poiares, 2001). O seu contributo, com vista a uma tomada de decisão judicial mais informada, permite enquadrar na jurisdição tutelar educativa o tipo de comportamento ao atender às suas especificidades e ao contexto da sua manifestação, sugerindo formas ajustadas de intervenção (Nunes *et al*, 2015).

## **6. Objetivos do Estudo**

Considerando o que foi anteriormente exposto, o presente estudo procura analisar a severidade das medidas adotadas ao abrigo da LTE. Deste modo, constitui-se como objetivo geral do trabalho investigar qual o grau de severidade punitiva aplicado na jurisdição tutelar educativa, examinando para o efeito, na Comarca de Lisboa, as decisões tomadas neste domínio. Procura-se igualmente atender à intervenção psicológica, explorando o papel que esta variável assume no processo de tomada de decisão, averiguando-se, neste sentido, o índice de psicologização. Assim, de forma específica, pretende-se estudar a relação entre a severidade e a psicologização, a severidade e os tipos de ilícitos, assim como a severidade na esfera da existência, ou ausência, de processo de promoção e proteção.

## **CAPÍTULO II – TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO**

## MÉTODO

### 1. Amostra

A amostra, de conveniência, foi recolhida no Tribunal de Família e Menores da comarca de Lisboa. Atendendo à esfera legal, prevista pela Lei Tutelar Educativa, o intervalo de idades dos jovens ofensores, de ambos os sexos, situa-se entre os 12 e os 15.

Tendo em conta a natureza e finalidade da medida de avaliação utilizada, procedeu-se à análise documental dos processos tutelares individuais, transitados e arquivados, com decisão judicial proferida entre 2013 e 2017. Foram consultados 74 processos, selecionados de forma aleatória, num total de 98 casos, onde é possível observar a predominância de jovens do sexo masculino 75.50% ( $n = 74$ ), em relação à representação feminina restrita a 24.50% ( $n = 24$ ).

A amostra é composta por jovens com uma média de idades de 14.06 (DP = 1.02). Contudo, emergiu com mais frequência os 15 anos (45.9%), seguindo-se os 14 anos de idade (23.50%), os 13 anos de idade (21.40%;  $n = 21$ ) e os 12 anos de idade (9.20%;  $n = 9$ ). À data da prática do delito ganham expressão os 44.90% dos jovens que residiam em agregado monoparental com a progenitora ( $n = 44$ ); 27.60% habitava com ambos os progenitores ( $n = 27$ ); 10.20% encontrava-se em acolhimento residencial decorrente de medida de promoção e proteção ( $n = 10$ ) e 7,10% residia em agregado resultante de reconstituição familiar ( $n = 7$ ). Em menor número surgem os jovens que moravam com os avós (4.10%;  $n = 4$ ), a par dos que residiam em agregado monoparental com o progenitor (4,10%;  $n = 4$ ) e em centro educativo (2,00%;  $n = 2$ ).

Relativamente ao grau de escolaridade, os resultados evidenciaram que 30.60% dos jovens concluíram o 6.º ano de escolaridade ( $n = 30$ ), 20.40% terminou o 5.º ano de escolaridade ( $n = 20$ ), 15.30% completou até ao 4.º ano ( $n = 15$ ), e 33.60% finalizou entre o 7.º e o 9.º ano de escolaridade ( $n = 33$ ). Face à área de residência (concelho), 89.80% da amostra residia na área de Lisboa ( $n = 88$ ), 7.10% em Sintra ( $n = 7$ ) e os restantes na zona de Santarém, Loures e Alenquer ( $n = 3$ ). Especificando as freguesias, da área de Lisboa, com maior incidência surgem Marvila (12.20%;  $n = 12$ ), seguida do Lumiar (8.20%;  $n = 8$ ), e Carnide (8.20%;  $n = 8$ ) (cf., Tabela 1).

Tabela 1  
*Freguesias da Área de Residência dos Jovens pelos Diferentes Concelhos*

	N	%	% válida	% cumulativa
<b>Lisboa</b>				
Marvila	12	12.20	12.20	12.20
Alvalade	3	3.10	3.10	15.30
Lumiar	8	8.20	8.20	23.50
Beato	5	5.10	5.10	28.60
Estrela	7	7.10	7.10	35.70
Carnide	8	8.20	8.20	43.90
Olivais	4	4.10	4.10	48.00
Penha de França	2	2.00	2.00	50.00
Arroios	4	4.10	4.10	54.10
Ajuda	3	3.10	3.10	57.10
Campolide	2	2.00	2.00	59.20
Areeiro	3	3.10	3.10	63.30
Santa Clara	7	7.10	7.10	71.40
Benfica	6	6.10	6.10	79.60
Parque das Nações	1	1.00	1.00	80.60
Campo de Ourique	1	1.00	1.00	84.70
Misericórdia	1	1.00	1.00	85.70
Alcântara	3	3.10	3.10	90.80
Sta. Maria Maior	1	1.00	1.00	91.80
<b>Sintra</b>				
União das Freguesias de Queluz e Belas	1	1.00	1.00	64.30
União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra	1	1.00	1.00	72.40
Algueirão-Mem Martins	2	2.00	2.00	83.70
Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	4	4.10	4.10	95.90
Rio de Mouro	1	1.00	1.00	96.90
<b>Loures</b>				
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	1	1.00	1.00	81.60
União Freguesias Moscavide e Portela	1	1.00	1.00	60.20
<b>Santarém</b>				
São Salvador	1	1.00	1.00	73.50
<b>Alenquer</b>				
Alenquer	1	1.00	1.00	86.70
<b>Oeiras</b>				
União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	1	1.00	1.00	87.80
sem elementos	3	3.10	3.10	100.00
<b>Total</b>	<b>98</b>	<b>100.00</b>	<b>100.00</b>	

Atendendo à intervenção do sistema de promoção e proteção, 34.70% dos jovens registavam processo em curso ( $n = 34$ ), verificando-se em 65.30% da amostra ausência de procedimento a este nível ( $n = 64$ ). No contexto de saúde mental, 14.30% de jovens apresentavam referência a diagnóstico ( $n = 14$ ), e, destes, 7.10% reportando a perturbação de hiperatividade com défice de atenção ( $n = 7$ ), e 3.10% a perturbação do comportamento ( $n = 3$ ) (cf., Tabela 2).

Tabela 2

*Listagem dos Diagnósticos de Saúde Mental Constantes nos Processos*

	N	%	% válida	% cumulativa
Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção	7	7.10	50.00	50.00
Depressão	1	1.00	7.10	57.10
Perturbação do comportamento	3	3.10	21.40	78.60
Perturbação de Personalidade Bordeline	1	1.00	7.10	85.70
Perturbação de Oposição	1	1.00	7.10	92.90
Défice cognitivo ligeiro	1	1.00	7.10	100.00
Total diagnósticos	14	14.30	100.00	
Ausência de Diagnóstico	84	85.70		
Total Processos	98	100.00		

No que concerne aos antecedentes (contactos anteriores com o sistema de justiça), predomina o primeiro contacto com a justiça (75.50%;  $n = 74$ ), em contraste com os 24.50% dos jovens referenciados por contacto anterior. Quanto aos tipos de ilícitos, salienta-se os 34.70% aliados às ofensas à integridade física ( $n = 34$ ), os 28.60% respeitantes a furtos ( $n = 28$ ) e os 15.30% a roubo ( $n = 15$ ) (cf., Tabela 3). Na categoria de ilícitos (casos com medida tutelar aplicada), os delitos contra o património traduzem 46.90% dos casos ( $n = 46$ ), seguindo-se os crimes contra pessoas (44.90%;  $n = 44$ ), sendo menos representativo o número de delitos contra a vida em sociedade (2.00%;  $n = 2$ ) e as contraordenações (1.00%;  $n = 1$ ).

Tabela 3

*Listagem dos Tipos de Ilícitos Praticados pelos Jovens*

	N	%	% válida	% cumulativa
Crimes contra pessoas				
Ofensa à Integridade Física	34	34.70	34.70	78.60
Injúria	4	4.10	4.10	82.70
Violação	1	1.00	1.00	86.70
Abuso sexual de crianças	2	2.00	2.00	88.80
Sequestro	1	1.00	1.00	91.80
Ameaça agravada	4	4.10	4.10	100.00
Crimes contra o património				
Roubo	15	15.30	15.30	15.30
Furto	28	28.60	28.60	43.90
Dano	3	3.10	3.10	95.90
Crimes contra a vida em sociedade				
Explosões e outras condutas especialmente perigosas	2	2.00	2.00	84.70
Contraordenações				
Condução sem Habilitação Legal	1	1.00	1.00	85.70
Lançamento de Projétil contra veículo	2	2.00	2.00	90.80
Detenção de Arma Proibida	1	1.00	1.00	92.90
Total	93	94.90	100.00	
Omisso <sup>a</sup>	5	5.10		
Total	98	100.00		

a. Valor correspondente ao número de processos arquivados sem medida tutelar educativa aplicada

Entre as medidas tutelares educativas aplicadas prevalecem, no seu conjunto, as medidas na comunidade (84.70%;  $n = 83$ ), em relação às medidas de internamento em centro educativo (10.20%;  $n = 10$ ). Das medidas, a mais representada é a realização de tarefas a favor da comunidade (33.70%;  $n = 33$ ), seguindo-se os 22.40% relativos aos jovens com medida de imposição de obrigações ( $n = 22$ ), e os 17.30% resultantes da aplicação da medida de acompanhamento educativo ( $n = 17$ ). Da aplicação da medida de internamento em centro educativo, surge o regime semiaberto como o mais representativo (6.10%;  $n = 6$ ) (*cf.*, Tabela 4). De mencionar, os cinco processos arquivados na fase de inquérito, não tendo sido por esse motivo considerados no âmbito da severidade. Não existindo referência à execução de perícias sobre a personalidade, dos dados referentes à assessoria técnica, a totalidade da amostra viu realizado relatório social, em contraste com os 21.40% alusivos à execução de avaliação psicológica ( $n = 21$ ).

Tabela 4  
*Medidas Tutelares Educativas Aplicadas*

	N	%	% válida	% cumulativa
Admoestação	9	9.20	9.20	9.20
Reparação ao ofendido	2	2.00	2.00	11.20
Realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade	33	33.70	33.70	44.90
Imposição de obrigações	22	22.40	22.40	67.30
Acompanhamento educativo	17	17.30	17.30	84.70
Internamento em centro educativo regime aberto	4	4.10	4.10	88.80
Internamento em centro educativo regime semiaberto	6	6.10	6.10	94.90
Não aplicada medida	5	5.10	5.10	100.00
Total	98	100.00	100.00	

## 2. Procedimento

Respeitando os procedimentos formais e éticos impostos, o presente estudo foi realizado ao longo do ano letivo de 2016/2017.

Obtida a concordância da Comissão de Ética e Deontologia para a Investigação Científica (CEDIC) da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, foram ainda considerados e convenientemente informados os organismos implicados no estudo. Assim, visando obter autorização para consulta processual, foi dirigido pedido formal ao Conselho Superior de Magistratura e ao juiz presidente da comarca de Lisboa. Concedida autorização, a recolha de dados realizou-se no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, entre os meses de fevereiro e maio de 2017 (*cf.*, Anexo 1).

Após a recolha da totalidade dos dados, procedeu-se à sua cotação com recurso ao Caderno de Instruções & Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (2011b). As informações recolhidas foram introduzidas numa base de dados e os procedimentos e análises estatísticas foram efetuadas através do programa de tratamento estatístico *Statistical Package for Social Sciences (SPSS)* na sua versão 23 para Microsoft Windows. Cada questionário foi exclusivamente identificado por um código numérico e os dados sociodemográficos utilizados apenas para a caracterização da amostra e tratados coletivamente, unicamente para fins de investigação. Previamente garantido o consentimento do autor para a utilização do índice, enfatiza-se a obrigação do dever de segredo e o anonimato dos jovens visados no estudo.

A caracterização da amostra e o tratamento dos dados resultantes da aplicação do índice de severidade punitiva e do índice de psicologização baseou-se numa análise estatística descritiva, mediante o cálculo de frequências, de medidas de tendência central e de dispersão das variáveis, articulando-se dados quantitativos com outros qualitativos. No presente estudo não se verifica uma distribuição normal das variáveis índice de severidade punitiva [ $KS(93) = .52, p = .00$ ] e índice de psicologização [ $KS(93) = .41, p = .00$ ], pelo que se recorreu à utilização de testes de comparação não paramétricos com nível de significância de 5%.

Por forma a examinar se os valores de severidade punitiva se distribuem de igual modo pelos jovens que cometeram crimes distintos (*e.g.*, categorias de crimes), foi utilizado o teste *Kruskal-Wallis*. O teste *Mann-Whitney* foi empregue visando a análise da distribuição dos valores de severidade punitiva na presença, ou ausência, de processo de promoção e proteção. Para o estudo da associação entre a psicologização e a severidade punitiva usou-se o coeficiente de correlação de *Spearman* (Marôco, 2014).

### 3. Descrição da Medida de Avaliação

Foi utilizado o *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização - Criminalização Secundária – Transgressionalidades e Delinquência Juvenis – ISPP-CS-TDJ*, construído por Poiares (2011a). Incide na análise documental de processos em arquivo judicial e nasce de uma adaptação do *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização - Criminalização Secundária – IPSS-CS*, dedicado ao estudo da relação entre a Psicologia e o fenómeno da criminalização, nomeadamente da criminalização secundária, ou seja, a aplicação da lei. Propõe a análise da severidade das medidas aplicadas em regime tutelar educativo, atentando simultaneamente ao contributo que assume no momento da decisão, a avaliação psicológica

e/ou perícia sobre a personalidade, quando concretizados. Acresce mencionar, que o estudo da severidade, e da sua relação com a participação de profissionais de saúde mental, provém da linha de investigação das motivações ajurídicas do sentenciar, situada na esfera da Psicologia do Testemunho, da qual emerge a Grelha de Análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (GAMAS) (Poiares, 2005).

Este índice corresponde a um documento preenchido pelo investigador e pretende a anotação de elementos provenientes de registos oficiais constantes no respetivo processo tutelar educativo individual, para onde conflui toda a documentação oficial relativa a cada caso (*e.g.*, relatório social; avaliação psicológica; fatos praticados; informações judiciais). A resposta aos itens permite escolha múltipla ou respostas específicas e diretas.

A iniciar apresenta uma folha de rosto onde constam questões relativas à comarca responsável pelo processo e respetivo tribunal (singular ou coletivo), ao número de arguidos, à decisão judicial e quais as medidas aplicadas e, por fim, o número atribuído ao processo na recolha de dados. Assenta, de seguida, em 3 parâmetros. O primeiro referente ao jovem ofensor, integrando aspetos sociodemográficos, culturais, e a anamnese judicial, discriminada por duas dimensões, nomeadamente a Clínica e a Forense; o segundo, reportando ao processo atual, ou seja, práticas pelas quais está pronunciado, medidas cautelares aplicadas e delitos imputados; e, por último, o terceiro correspondendo à medida final adotada, tendo em conta a decisão judicial e eventuais intervenções psicológicas (avaliação psicológica forense e/ou perícia sobre a personalidade) que tenham sido solicitadas e que, por sua vez, possam ter tido impacto na atenuação ou agravamento da medida aplicada (*cf.*, Anexo 2).

A cotação incide na severidade punitiva e no grau de psicologização. Assim, para obter o valor do Índice de Severidade Penalizadora (ISP) é necessário calcular os valores parciais das medidas aplicadas (institucionais e não institucionais). A etapa seguinte requer o cálculo da cotação total desta dimensão, segundo a fórmula indicada para o efeito. O valor do ISP resulta do somatório das cotações parciais das medidas não institucionais, institucionais e duração da medida institucional e varia entre medida branda e severidade máxima, em que resultados inferiores a 1 correspondem a Medida Branda, entre 1 e 2 - Severidade Mínima, 4 - Severidade Média, iguais ou superiores a 5 - Severidade Elevada e iguais ou superiores a 6 - Severidade Máxima. Relativamente à cotação do Índice de Psicologização (IP), atribuir-se-á o valor mínimo de 0 pontos, quando: (i) inexistência de avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade, (ii) ausência de informação de âmbito psicológico ou psiquiátrico e (iii) quando os procedimentos supramencionados não influenciaram a decisão ou não constam da mesma.

Será conferido 1 ponto caso haja informação de caráter psicológico. Por fim, serão atribuídos 2 pontos na presença de: (i) avaliação psicológica; (ii) perícia de personalidade e (iii) quando tais procedimentos serviram de fundamento à decisão. Realizada a cotação total, será possível obter o Índice de Psicologização: psicologização nula (0 pontos), mínima (1 ponto), média (2 a 3 pontos), elevada (4 pontos) e máxima (5 pontos) (*cf.*, Anexo 3).

## Resultados

Os resultados obtidos a partir da amostra permitem observar, no âmbito do índice de severidade punitiva, uma média de 1.64 ( $DP = 2.05$ ), encontrando-se esta no parâmetro de severidade mínima (com um total individual de um ou dois). Acresce, ainda, a constatação da elevada frequência de uma severidade mínima, com uma pontuação total de valor um em 79.60% dos casos ( $n=74$ ) (*cf.*, Tabela 5).

Tabela 5  
*Índice de Severidade Punitiva*

Cotação <sup>a</sup>	N	%	% válida	% cumulativa
.50	9	9.20	9.70	9.70
1.00	74	75.50	79.60	89.20
5.50	1	1.00	1.10	90.30
6.00	2	2.00	2.20	92.50
6.50	1	1.00	1.10	93.50
8.00	2	2.00	2.20	95.70
8.50	4	4.10	4.30	100.00
Total	93	94.90	100.00	
Omisso <sup>b</sup>	5	5.10		
Total	98	100.00		

a. Os valores da coluna correspondem à cotação do ISPP-CS-TDJ, permitindo obter o índice de severidade. Resultados inferiores a 1 equivalem a medida branda; entre 1 e 2 a severidade mínima; 4 a severidade média; iguais ou superiores a 5 severidade elevada e iguais ou superiores a 6 severidade máxima

b. Valor correspondente ao número de processos sem medida tutelar educativa aplicada

No que concerne ao índice de psicologização, a média de 0.94 ( $DP = 1.59$ ) aponta uma frequência baixa (9.20%) para o nível mínimo (com resultados totais de 1), verificando-se uma forte frequência (67.30%) da psicologização nula (resultados totais iguais a zero) na amostra ( $n=66$ ) (*cf.*, Tabela 6).

Tabela 6  
*Índice de Psicologização*

Cotação <sup>a</sup>	N	%	% válida	% cumulativa
0	66	67.30	67.30	67.30
1	9	9.20	9.20	76.50
2	5	5.10	5.10	81.60
3	2	2.00	2.00	83.70
4	13	13.30	13.30	96.90
5	3	3.10	3.10	100.00
Total	98	100.00	100.00	

a. Os valores desta coluna correspondem à cotação do ISPP-CS-TDJ permitindo obter o índice de psicologização: nulo (0 pontos), mínima (1 ponto), média (2 a 3 pontos), elevada (4 pontos) e máxima (5 pontos)

Da análise resultante da correlação efetuada entre ambos os índices, os resultados obtidos apontam para uma associação positiva e moderada entre estas variáveis. Tal significa que, aumentando o índice de psicologização, aumenta o índice de severidade [ $r(93) = 0.42$ ;  $p < .001$ ].

Mediante o teste *Kruskal-Wallis*, foi analisada a distribuição dos valores do índice de severidade punitiva por quatro categorias de ilícitos (*e.g.*, crimes contra pessoas; crimes contra o património; crimes contra a vida em sociedade; contraordenações), sendo possível verificar a ausência de diferenças estatisticamente significativas entre as categorias [ $\chi^2(3) = 5.25$ ;  $p = .154$ ]. Contudo, através da comparação de médias, os resultados indicam que os crimes contra o património são os que apresentam maior grau de severidade ( $M = 1.76$ ) (*cf.*, Tabela 7).

Tabela 7  
*Comparação de Médias do Índice de Severidade Punitiva nos Tipos de Ilícitos*

<b>Tipos de crimes</b>	<b>Média</b>	<b>N</b>	<b>Desvio Padrão</b>
Crimes contra pessoas	1.57	44	1.83
Crimes contra o património	1.76	46	2.31
Crimes contra a vida em sociedade	1.00	2	.00
Contraordenações	.50	1	
Total	1.64	93	2.05

Através do teste *Mann-Whitney*, procedeu-se à análise da distribuição do índice de severidade punitiva em termos da variável processo de promoção e proteção, constatando-se a ausência de diferenças estatisticamente significativas entre os grupos com e sem esta variável [ $U = 853.50$ ;  $Z = -1.70$ ;  $p = .09$ ] (*cf.*, Tabela 8).

Tabela 8  
*Índice de Severidade Punitiva por Processo de Promoção e Proteção Segundo o Teste de Mann-Whitney*

	<b>Processo de Promoção e Proteção</b>	<b>N</b>	<b>Mean Rank</b>
Índice de Severidade Punitiva	Com Processo	34	51.40
	Sem Processo	59	44.47
	Total	93	

## Discussão de Resultados

Após a apresentação dos resultados importa sintetizar as conclusões centrais desta investigação. Os dados oficiais da DGRSP (2016) indicam a prevalência do sexo masculino no contexto da intervenção tutelar educativa. Verifica-se o mesmo no presente estudo, onde os resultados indicaram uma delinquência mais associada ao sexo masculino. Diversos autores (*e.g.*, Moffitt 1993; Fréchette & Leblanc 1993; Farrington 2012), referem que o comportamento delinvente surge com maior intensidade e frequência entre os 12 e os 17 anos, altura em que assume um pico, seguindo-se um nítido declínio, sendo de situar nos 15 anos a média de idades que caracteriza o presente estudo. A estrutura e dimensão do agregado familiar, enquanto variável de risco (Machado *et al.*, 2011; Murray & Farrington, 2010), ressalta no estudo, sendo possível observar uma percentagem significativa de jovens (49%) que provém de uma família monoparental.

Partiu-se para esta investigação com o objetivo de analisar a severidade das medidas judiciais aplicadas aos jovens em contexto tutelar educativo e de procurar compreender o papel exercido pelo saber psicológico. Neste contexto, o índice de severidade regista valores mínimos, sugerindo um escasso recurso à medida mais grave, a de internamento em centro educativo, considerada de último *ratio* (art.17º). Deste modo, prevalecem as medidas na comunidade em detrimento das medidas institucionais, em concreto as medidas de realização de tarefas a favor da comunidade, de imposição de obrigações e de acompanhamento educativo (medida não institucional mais severa). Esta tendência parece fomentar a execução de medidas em meio natural de vida, evitando a medida de internamento em centro educativo, privativa de liberdade, o que é consistente com os objetivos legais. Estes resultados vão ao encontro do estipulado pela LTE, nomeadamente na escolha da medida tutelar aplicável, onde “*o tribunal dá preferência, de entre as que se mostrem adequadas e suficientes, à medida que represente menor intervenção na autonomia de decisão e de condução de vida*” (art. 6º).

No âmbito da intervenção tutelar educativa, na comarca de Lisboa, os resultados obtidos apontam para um índice de psicologização nulo, traduzindo um menor recurso à avaliação psicológica e/ou perícias sobre a personalidade. Segundo dados oficiais da DGRSP (2016), num universo de 6263 pedidos de assessoria técnica, 207 aludem ao relatório social com avaliação psicológica, destacando-se do conjunto total de pedidos o relatório social sem avaliação psicológica (3782). É privilegiado assim o relatório social sem avaliação psicológica, o qual, segundo as orientações do Ministério Público deve integrar o processo (art.1º). No entanto, é possível verificar uma associação entre o índice de psicologização e o índice de

severidade punitiva, que poderá encontrar explicação no facto de a LTE impor o contributo psicológico para a tomada de decisão aquando da intenção de aplicação de medida mais gravosa, a de internamento (art. 69º e art. 71.º, n.º 5 da LTE).

Através da análise dos resultados, conclui-se igualmente que a severidade não depende da existência, ou não, de processo de promoção e proteção, não obstante se verificar a chegada ao sistema judicial de um número significativo de jovens com medida de promoção e proteção (34.7%). Ressalta, assim, uma dualidade contraditória de agressor/vítima, pois a Lei de promoção e proteção tenciona promover os direitos das crianças e defender os menores em perigo (*e.g.*, negligência, experiências de vitimação), por forma a salvaguardar o seu bem-estar e desenvolvimento integral. Tal deixa transparecer a existência de fatores de risco identificados para a emergência da delinquência juvenil (*e.g.*, contextos adversos; práticas educativas pouco adequadas) (Pardini *et al.*, 2015; Scott, 2012; Laursen & Collins, 2009; Farrington, 2012; Maughan, 2012). Acresce ainda o facto de estes jovens estarem sujeitos, em simultâneo, a uma medida de promoção e proteção e a uma medida tutelar educativa, pelo que, tendo por base a literatura existente, este estudo sugere que os processos tutelares educativos surgem, não raras vezes, como resultado de uma intervenção protetiva pouco atempada e eficaz (Fialho & Felgueiras, 2014).

A análise dos dados permite-nos ainda concluir que a severidade não varia consoante a categoria de crimes. Contudo, os factos qualificados como crime e praticados pelos jovens concentram-se nos crimes contra o património (46.9%), o que pode remeter para um carácter utilitário (*e.g.*, acesso a recursos materiais; *status* social entre os pares), característico de uma delinquência associada à adolescência (Moffit, 2006; Farrington, 2012; Carvalho, 2016). Conforme dados da DGRS (2016), este estudo sublinha ainda o pendor emergente e crescente da representatividade dos crimes contra as pessoas, cujo número superou em 2015 a quantidade de ilícitos praticados contra o património. Segundo Carvalho (2016), tal evidência deve ser seguida com especial atenção.

### CAPÍTULO III – CONCLUSÃO

Em virtude das suas consequências, quer para as vítimas quer para o jovem ofensor e sua família, assim como para a sociedade no geral, as transgressões sob a designação de delinquência juvenil assumem-se como um fenómeno de importância social atual. A exposição da mesma, potenciada, por vezes, pelo impacto da comunicação social, contempla o debate que persegue respostas orientadas para a intervenção e, nomeadamente a montante, para a prevenção. O principal objetivo do estudo incidiu na análise da severidade punitiva das medidas adotadas em contexto tutelar educativo, tendo por base o sistema judicial e atendendo ao papel da intervenção psicológica. Consequentemente, um melhor conhecimento é essencial para o desenvolvimento de políticas objetivamente direcionadas, favorecendo a concretização de intervenções estruturadas no domínio do comportamento desviante.

Qualquer intervenção e avaliação no contexto da infância/juventude deverá ser focalizada nas reais necessidades, atendendo à idade, meio de inserção e nível de desenvolvimento. Neste sentido, emerge a pertinência do saber psicológico, e nomeadamente da Psicologia Forense, na jurisdição tutelar educativa. O principal desafio, no contexto da justiça juvenil, reside numa orientação e prática holística (contemplando intervenções proporcionais à necessidade) (McAra & McVie, 2013). Porém, do presente estudo, sobressai, no contexto tutelar educativo, um diminuto recurso ao contributo da Psicologia no apoio à tomada de decisão judicial.

Os fatores de risco e de proteção da delinquência juvenil têm sido amplamente discutidos como importantes indicadores para uma prevenção e intervenção fundamentadas e adequadas ao fenómeno. O tempo reduzido para uma análise mais incisiva dos processos, inabilitaram uma investigação mais ampla e que abrangesse fatores preditores de risco e fatores de proteção. Dada a sua crucial pertinência sugere-se a exploração destes fatores em investigações futuras, considerando nomeadamente o percurso escolar. Essencial para a socialização na infância e juventude, assim como para o desenvolvimento, a escola, contexto de aprendizagem social relevante, sobressai como entidade privilegiada na prevenção primária e um importante espaço para detetar indicadores de risco ou de perigo. Os programas de intervenção alicerçados na escola podem ser eficazes na resolução de problemas de comportamento e assim atuar na prevenção da delinquência juvenil. Os jovens sinalizados, desde cedo, pelos seus problemas na escola (*e.g.*, dificuldades de aprendizagem, dificuldades interpessoais) correm maior risco de envolvimento em comportamentos antissociais. Segundo Santos (2010), a eficácia das respostas à delinquência juvenil depende, em grande medida, da

articulação e ação conjunta e coordenada dos diversos contextos de inserção do jovem (*e.g.*, escola, família, comunidade, instituições).

O presente estudo apresenta algumas limitações que incluem, por um lado, o tamanho da amostra e, por outro, a natureza complexa da cotação do índice aliada à ausência de uma correspondente matriz de tratamento de dados informatizada, que existindo, agilizaria o processo. O facto do presente estudo se restringir ao contexto da delinquência urbana da área metropolitana de Lisboa, sugere que futuros estudos deverão incluir uma avaliação mais abrangente, nomeadamente em outras regiões do território português, permitindo analisar diferenças entre várias zonas urbanas.

## Referências Bibliográficas

- Andrews, D.A. & Bonta J. (2015). *The psychology of criminal conduct*. (5th ed.). New York: Routledge.
- APA (2013a). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (5th ed.). Washington, DC: APA
- APA (2013b). Guidelines for psychological evaluations in child protection matters, *American Psychologist*, 68, 20-31. Doi: 10.1037/a0029891.
- Bailey, S. (2012). Juvenile delinquency and serious antisocial behaviour. In M. Gelder (Ed.), *New Oxford textbook of psychiatry* (pp. 1945-1959). Oxford: Oxford University Press
- Bartol, C.R., & Bartol, A.M. (2012). *Introduction to Forensic Psychology Research and Application* (3rd ed.). Sage Publications, Inc.
- Basto-Pereira, M., Começanha, R., Ribeiro, S. & Maia, A. (2015). Long-term predictors of crime desistance in juvenile delinquents: A systematic review of longitudinal studies. *Agression and Violent Behavior*, 25, 332-342.
- Beccaria, C. (2007). *Dos delitos e das penas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. (Original publicado em 1766).
- Benavente, R. (2002). Delinquência juvenil: Da disfunção social à psicopatologia. *Análise Psicológica*, 20 (4), 637-645.
- Blackburn, R. (2006). Relações entre Psicologia e Direito. In A. Fonseca, M. Simões, M. Simões & M. Pinho. (Coords.), *Psicologia Forense* (25-49). Coimbra: Edições Almedina.
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Bowlby, J. (1988). *A secure base: Clinical applications of attachment theory*. London: Routledge.
- Braga, T., & Gonçalves, R.A. (2011). Avaliação Psicológica de Jovens Ofensores. In *Manual de Psicologia Forense: Contextos práticas e desafios* (271-290). Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Braga, T., & Gonçalves, R.A. (2013). Delinquência Juvenil: da caracterização à intervenção. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 4, (95-116).
- Braga, T., Gonçalves, L.C., Basto-Pereira, M. & Maia, A. (2017). Unraveling the link between maltreatment and juvenile antisocial behavior: A meta-analysis of prospective longitudinal studies. *Agression and Violent Behavior*, 33, 37-50.

- Brown, J. & Campbell, E. (2010). Forensic Psychology: a case of multiple identities. In J. Brown & E. Campbell (Ed.) *The Cambridge Handbook of Forensic Psychology* (pp. 1-15). New York: Cambridge University Press.
- Burfeind, J.W. & Bartush, D.J. (2016). *Juvenile Delinquency, An Integrated Approach*. (3 rd ed.). New York: Routledge.
- Canter, D. (2010). *Forensic psychology: a very short introduction*. New York: Oxford University Press.
- Carvalho, M.J.L. (2016). Delinquência Juvenil: conhecer os jovens e os territórios para situar as intervenções. *Revista do Ministério Público*, 148, (65-95).
- Collins, A. & Steinberg L. (2006). Adolescent development in interpersonal context in youth. In W. Damon (Series Ed.) & N. Eisenberg (Vol. Ed.), *Handbook of child psychology: Vol. 3. Social, emotional, and personality development* (6th ed., 1003-1067). New York: Wiley.
- Conselho da Europa (2003). Recommendation Rec(2003)20 New ways of dealing with juvenile delinquency and the role of juvenile justice. Disponível em: <http://pjp-eu.coe.int/documents/3983922/6970334/CMRec+%282003%29%2020+concerning+new+ways+of+dealing+with+juvenile+delinquency+and+the+role+of+juvenile+justice.pdf/e96f09bf-325d-4ed5-a07f-f4c3f663be54>
- Conselho da Europa (2010). Guidelines of the Committee of Ministers of the Council of Europe on child friendly justice. Disponível em: <https://rm.coe.int/16804b2cf3>
- Cusson, M. (1983). *Le contrôle social du crime*. Paris: Les Presses universitaires de France
- Cusson, M. (2007). *Criminologia*. Casa das Letras.
- Damon, W. & Lerner, R.M. (2008). The Scientific Study of Child and Adolescent Development: Important Issues in the Field Today. In W. Damon & R.M. Damon (Ed.) *Child and Adolescent Development An Advanced Course*. (pp. 3-13), Wiley: New Jersey.
- Decreto-lei n.º 166/99 de 14 de setembro. Lei Tutelar Educativa [LTE]. Consulta em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=542&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis).
- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2016). Relatório Estatístico Anual. Assessoria Técnica à Tomada de Decisão Judicial Apoio à Execução de Penas e Medidas na Comunidade Áreas Penal e Tutelar Educativa. Disponível em: <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>

- Do Carmo, R. (2011). A prova pericial: Enquadramento legal. *In Manual de Psicologia Forense: Contextos práticas e desafios* (31-56). Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Do Carmo, R. (2013). Ao jeito de apresentação. *In J. Silva, Lei Tutelar Educativa Comentada*. Coimbra: Almedina.
- Dodge, K.A, Coie, J.D. & Lynam, D. (2008). Agression and antisocial behavior in youth. *In Child and adolescent development* (pp. 437-461), New Jersey: Wiley
- Duarte, V. & Carvalho, M.J. (2017). Female Delinquency in Portugal: What Girls Have to Say About Their Offending Behaviors. *Gender Issues*, 34 (3), 258-274.
- Farrington, D.P. Gaffney, H. & Ttofi, M., (2017). Systematic reviews of explanatory risk factors for violence, offending and delinquency. *Aggression and Violent Behavior*, 33, 24-36
- Farrington, D. P., Loeber, R., & Jolliffe, D. (2008). The age-crime curve in reported offending. *In R. Loeber, D. P. Farrington, Stoamer-Loeber & H. R. White (Eds.), Violence and Serious Theft: Development and Prediction from Childhood to Adulthood*. New York: Routledge.
- Farrington, D.P. (2012). Psychosocial causes of offending. *In M. Gelder (Ed.), New Oxford textbook of psychiatry* (pp. 1908-1916). Oxford: Oxford University Press.
- Farrington, D.P., Ttofi, M., Piquero, A.R. (2016). Risk, promotive, and protective factos in youth offending: Results from the Cambridge study in delinquent development. *Journal of Criminal Justice*, 45, 63-70.
- Fernandes, M., Sá, M., & Rodrigues, R. (2007). Intervenção não institucional no âmbito tutelar educativo. *Revista Infância e Juventude*, 4, 147-162.
- Fialho, A. & Felgueiras, B. (2014). A Intervenção protetiva e a intervenção tutelar educativa - Caminhos que se cruzam, *Julgar*, 24, Coimbra Editora.
- Fine, A., Mahler, A., Steinberg, L., Frick, P. & Cauffman, E. (2016). Individual in context: The role of impulse control and the association between home, scholl, and neighborhood development contexts and adolescence delinquency. *Journal of Youth and Adolescence*, 46 (7), 1488-1502.
- Fonseca, A.C (2006). Responsabilização dos menores pela prática de factos qualificados como crimes: políticas actuais. *In Fonseca, A., Simões, M. R., Simões, M. C., & Pinho, M. (Eds.), Psicologia Forense* (355-386). Coimbra: Edições Almedina.
- Fonseca, A.C. (2010). Crianças e adolescentes – Uma abordagem multidisciplinar. Almedina: Coimbra.

- Foucault, M. (2013). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Lisboa: Edições 70. (Original publicado em 1975).
- Fréchette, M., & Le Blanc, M. (1993). *Délinquances et délinquants*. Montréal : Gaétan Morin.
- Gonçalves, R.A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: uma história de responsabilidades e desafios. *Análise. Psicológica*, 28 (1), 107-115.
- Gottfredson, M.R. & Hirschi, T. (2016). The Criminal Career Perspective as an Explanation of Crime and a Guide to Crime Control Policy: The View from General Theories of Crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 53 (3), 406-419.
- Guerra, P. (2010). A Lei Tutelar Educativa - Para onde vais?. *Julgar*, 11, 99-108, Coimbra: Coimbra Editora.
- Hamilton, C., Fitzgibbon, W., & Carr, N. (2016). Punishment, youth justice and cultural contingency: Towards a balanced approach. *Youth Justice: An International Journal*. DOI: 10.1177/1473225415619500
- Heilbrun, K., Rogers, R., & Otto, R. (2004). Forensic assessment: Current status and future directions. In J. Ogloff (Ed.), *Psychology and law: Reviewing the discipline* (pp. 120-147). New York: Kluwer Academic.
- Herrero, C.A. (2017). *Criminología. Parte general y especial* (4ª Ed.). Madrid: Dykinson.
- Hoge, R. & Andrews, D.A. (2010). *Evaluation for risk of violence in juveniles*. New York: Oxford.
- Jessor, R. & Turbin, M.S. (2014). Parsing protection and risk for problem behavior versus pro-social behavior among U.S. and Chinese adolescents. *Journal of Youth and Adolescence*, 43(7), 1037-1051.
- Jolliffe, D, Farrington, D:P, Piquero, A.R., Loeber, R. & Hill, K. (2017). Systematic review of early risk factors for life-course-persistent, adolescence-limited, and late-onset offenders in prospective longitudinal studies. *Aggression and Violent Behavior*, 33, 15-23.
- judicial à verdade. In Abreu, C.P. (Coord.), *Direitos do homem. Dignidade e justiça* (pp. 145-160) São João do Estoril: Principia
- Kerig, P.K. & Becker, S.P. (2015). Early Abuse and Neglect as Risk Factors for the Development of Criminal and Antisocial Behavior. In J. Morizot and L. Kazemian (Ed.), *The Development of Criminal and Antisocial Behavior* (pp.181-199), Springer: Switzerland.
- Kuhn, A. & Da Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos?* Alfragide: Casa das Letras.

- Lauris, E. & Fernando, P. (2010). A Dupla Face de Janus: As reformas da justiça e a lei tutelar educativa. *Julgar*, 11, 135-146, Coimbra: Coimbra Editora.
- Laursen, B. & Collins, W.A (2009). Parent-child relationships during adolescence. In Richard M. Lerner & Laurence Steinberg (Vol. Ed.), *Handbook of Adolescence Psychology: Vol. 2. Contextual influences on Adolescent Development* (3rd ed., pp. 3-42). New Jersey: Wiley.
- Le Blanc, M. & Janosz, M. (2002). Regulação Familiar da conduta delinvente em adolescentes. In A.C. Fonseca (Ed.), *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica* (37-92). Coimbra: Almedina.
- Le Blanc, M. (1998). Screening of serious and violent juvenile offenders: Identification, classification, and prediction. In R. Loeber & D.P. Farrington (Eds.), *Serious and Violent Juvenile Offenders: Risk Factors and Successful Interventions* (pp.167-193). California: Sage.
- Levesque, R. (2011). *Encyclopedia of Adolescence*, New York: Springer.
- Loeber, R. & Farrington, D.P. (2001). *Child Delinquents: development, intervention and service needs*. Sage Publications, Inc.
- Loeber, R., Farrington, D. P., Stouthamer-Loeber, & White, (2008). The Pittsburgh Youth Study: it designs, data collection, and early key findings. In R. Loeber, D. P. Farrington, M. Southamer.Loeber, & H. R. White (Eds.) *Violence and Serious Theft: Development and Prediction from Childhood to Adulthood* (pp. 25-37), New York: Routledge.
- Loeber, R., Stouthamer-Loeber, & Farrington, D. P. (2008). The Pittsburgh Youth Study: it designs, data collection, and early key findings. In R. Loeber, D. P. Farrington, M. Southamer.Loeber, & H. R. White (Eds.) *Violence and Serious Theft: Development and Prediction from Childhood to Adulthood* (pp. 25-37), New York: Routledge.
- Machado, C. & Gonçalves, R.A. (2011). Avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas. In *Manual de Psicologia Forense: Contextos práticos e desafios* (15-29). Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Avaliação Psicológica*, 30(1-2), 15-32.
- Marôco, J. (2014) *Análise Estatística com a utilização do IBM SPSS Statistics* (6ª Ed). Lisboa: Sílabo.

- Maughan, B. (2012). The influence of family, school, and the environment. In M. Gelder (Ed.), *New Oxford textbook of psychiatry* (pp.1724-28). Oxford: Oxford University Press.
- McAra, L. & McVie, S. (2013). Delivering justice for children and young people: Key messages from the Edinburgh Study of Youth Transitions and Crime. Justice for young people. Disponível em: [http://howardleague.org/wp-content/uploads/2016/04/Justice\\_for\\_young\\_people\\_web.pdf](http://howardleague.org/wp-content/uploads/2016/04/Justice_for_young_people_web.pdf)
- Moffit, T. (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: A developmental taxonomy. *Psychological Review*, 100, 674-701.
- Moffit, T. E. (2006). Life-course persistent versus Adolescent-limited antisocial behavior. In D. Cicchetti & D. Cohen (Edt); *Developmental psychopathology, Vol 3: Risk, disorder and adaptation* (2ª ed.). (pp. 570-541). New Jersey: John Wiley & Sons.
- Moore, M. (2013). Juvenile Justice's White Paper on youth justice in an economic crisis. Brussels: International Juvenile Justice Observatory.
- Morgado, A. & Dias, M.L. (2017). Portuguese juvenile delinquents: An exploratory study from a sample of institutionalized young offenders, *Análise Psicológica*, 35 (2), 157-170.
- Morizot, J. & Kazemian, L. (2015). Understanding Criminal and antisocial behavior within a development and multidisciplinary perspective. In J. Morizot & L. Kazemian (Ed.), *The development of criminal and antisocial behavior: Theory, Research and Practical Applications* (pp. 1-16). Springer: Switzerland.
- Muncie, J. (2008) 'The "punitive turn" in juvenile justice: Cultures of control and rights compliance in Western Europe and the USA'. *Youth Justice*, 8(2):107-121.
- Murray, J. & Farrington, D. P. (2010). Risk factors for conduct disorder and delinquency: key findings from longitudinal studies. *Canadian Journal of Psychiatry*, 10, 633-642.
- Negreiros, J. (2008). *Delinquências Juvenis, trajetórias, intervenção e prevenção*. Livpsic: Porto.
- Negreiros, J. (2015). *Intervenção na delinquência juvenil: perspectivas psico-forenses*. Brasil: Editora CRV.
- Nunes, L.M., Caridade, S., Oliveira, A., Costa, A., Carvalho, C., Guerra, L. (2015). Avaliação psicológica em jovens com comportamentos desviantes. *Análise Psicológica*, 33(2), 179-193.
- Oggers, C. L., Moffitt, T. E., Broadbent, J. M., Dickson, N., Hancox, R. J. & Harrington, H. (2008). Female and male antisocial trajectories: from childhood origins to adult outcomes. *Development and Psychopathology*, 20, 673-716.

- Organização Mundial de Saúde (2006). *Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence*. Disponível em [http://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/publications/violence/child\\_maltreatment/en/](http://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/child_maltreatment/en/)
- Othbart, M. & Bates, J. (2008). Temperament. In W. Damon & R.M. Damon (Ed.) *Child and Adolescent Development An Advanced Course*, (pp. 54-83), Wiley: New Jersey.
- Otto, R. & Ogloff, J. (2014). Defining Forensic Psychology. In I. Weiner & R. Otto (Ed.), *The Handbook of Forensic Psychology* (4nd ed., pp.35-56). New Jersey: Wiley.
- Pardini, D. A., Hawes, S. W., Waller, R., & Pardini, D. A. (2015). Familial influences on the development of serious conduct problems and delinquency. In J. Morizot and L. Kazemian (eds.), *The Development of Criminal and Antisocial Behavior: Theory, Research and Practical Applications* (pp. 201-220). Springer: Switzerland DOI: 10.1007/978-3-319-08720-7\_13.
- Patterson, G. R. & Yoerger, K. (2004). Um modelo desenvolvimental da delinquência de início tardio. In A. C. Fonseca (Ed.), *Comportamento Antissocial e Crime: da Infância à Idade Adulta* (pp. 93-156). Coimbra: Almedina.
- Patterson, G. R., DeBaryshe, B. D., & Ramsey, E. (1989). A developmental perspective on antisocial behavior. *American Psychologist*, 44, 329-335.
- Perquilhas, M. (2013). Decidir/julgar no tribunal e em matérias de direito da família e das crianças. In A. M. Dorado & J. U. Portillo (Coords.), *Nuevos aportes de la Psicología Jurídica*, (pp. 79-84). Madrid: Eos
- Pimentel, A., Quintas, J. Fonseca, E. & Serra, A. (2015). Estudo normativo da versão Portuguesa do YLS/CMI – Inventário de avaliação do risco de reincidência e de gestão de caso para jovens. *Análise Psicológica*, 33 (1), 55-71.
- Poiares, C. (2001). Da Justiça à Psicologia: razões & trajectória: a intervenção juspsicológica. *Sub Júdice*, 22/23, 25-34. Coimbra: DocJuris.
- Poiares, C. (2005). Psicologia do Testemunho: contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade. In Abreu, C.P. (Coord.), *Direitos do homem. Dignidade e justiça* (pp. 145-160). São João do Estoril: Principia.
- Poiares, C. (2011a). *Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária)*.
- Poiares, C. (2011b). *Caderno de Instruções & Cotação – Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalidade Secundária)*.
- Poiares, C. (2013). A intervenção juspsicológica, uma estação da psicologia forense. In A. M.

- Dorado & J. U. Portillo (Coords.), *Nuevos aportes de la Psicología Jurídica*, (pp. 207-214). Madrid: Eos
- Poiars, C. (2016). As violências: de casa para a escola ou aprender a conviver. In C. Poiars, J. Urra, J. A. Echauri, & A. Martínez (Coord.). *La Psicología Jurídica en iberoamerica: Nuevos aportes de la Psicología Jurídica 2*, (pp. 85-108). Madrid: EOS
- Rijo, D., Brazão, N., Silva, D., Vagos, P. (2017). *Intervenção Psicológica com Jovens Agressores*. Lisboa: Pactor.
- Rijo, D., Sousa, M. N., Lopes, J., Pereira, J., Vasconcelos, J., Mendonça, M. C., & ... Massa, S. (n.d.). *G.P.S. – Gerar percursos sociais – Programa de prevenção e reabilitação para jovens com comportamento social desviante*.
- Rodrigues, A.M. (2009). Direito das crianças e jovens delinquentes. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau*, 27, 133-39.
- Rodrigues, A.M. (2017). Justiça juvenil e delinquência: uma questão de direitos. In M.L. Rodrigues, N. Garoupa, P. Magalhães, C. Gomes & R.G. Fonseca, *40 Anos de políticas de justiça em Portugal* (pp. 783-800). Almedina: Coimbra.
- Saavedra, R. (2010). *Prevenir antes de remediar: Prevenção da violência nos relacionamentos íntimos juvenis*. Tese de Doutoramento em Psicologia Especialidade de Psicologia da Justiça. Universidade do Minho. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/14248/1/Rosa%20Maria%20Meli%20Saavedra.pdf>
- Sacau, A., Jóluskin, G., Sani, A., Castro-Henriques, A., & Gonçalves, S. (2011). A tomada de decisão judicial em contexto criminal: a construção teórica e o debate empírico em torno do objecto. In C. Poiars, *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social – Rotas de investigação e de intervenção* (Vol. 1, pp. 75-98). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Santos, B. et al. (2010). Entre a Lei e a Prática. Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Schaffner, L. (2013) Violence and Female Delinquency: Gender Transgressions and Gender Invisibility *Berkeley Journal of Gender, Law & Justice*, 14 (1), 40-65.
- Scott, S. (2012). Conduct disorders in childhood and adolescence. In M. Gelder (Ed.), *New Oxford textbook of psychiatry* (Vol.2, 2nd ed., pp. 1654-1664). Oxford: Oxford University Press.
- Silva, J.B. (2013). *Lei Tutelar Educativa Comentada*. Coimbra: Almedina.

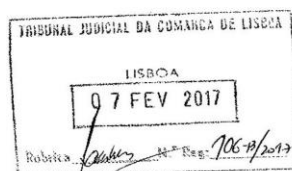
- Urra, J. (2002). Confluencia entre Psicología y Derecho. *In* J. Urra (Coords.). *Tratado de Psicología Forense* (pp. 1-32). Madrid: Siglo XXI de España Editores
- Vogel, M. & Van Ham, M. (2017). Unpacking the Relationships between Impulsivity, Neighborhood Disadvantage, and Adolescent Violence: An Application of a Neighborhood-Based Group Decomposition. *Journal of Youth and Adolescence*. DOI 10.1007/s10964-017-0695-3.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

### Pedido e Autorização para consulta processual, Tribunal de Família e Menores, Lisboa

Maria José Miguel Costa Gomes  
Rua Frei Francisco Foreiro, Nº10, 4E  
1150-166, Lisboa



Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca de Lisboa  
Palácio da Justiça, Rua Marquês da Fronteira, 1098-001 Lisboa

**Assunto:** Autorização para consulta de processos ao abrigo da Lei Tutelar Educativa, em arquivo judicial

Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca de Lisboa,

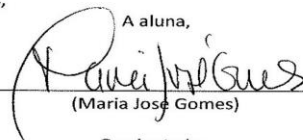
Sou aluna do Mestrado de Psicologia Forense da Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, frequentando o 2º ano, que se reparte em dois momentos ao longo do ano letivo: o estágio curricular e o seminário de investigação, conducente à elaboração da dissertação.

A dissertação que estou a desenvolver, sob a orientação do professor doutor Carlos Poiães, aborda como tema de investigação a severidade punitiva, ao nível de processos instaurados ao abrigo da Lei Tutelar Educativa, bem como a influência da avaliação psicológica na aplicação da medida. Para alcançar este objetivo, tenho a necessidade de consultar processos transitados em julgado para recolher informação para o estudo empírico.

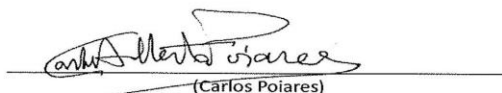
Neste sentido, venho por este meio solicitar a autorização para a consulta de processos que tenham tramitado na comarca de Lisboa, de acordo com a Lei Tutelar Educativa, e que estejam findos. Naturalmente que me comprometo a observar o sigilo profissional relativamente a identidades de arguidos e demais partes ou testemunhas; no final, enviarei um exemplar da minha tese para os arquivos desse tribunal.

Agradeço antecipadamente a atenção que vier a ser disponibilizada a este meu pedido.  
Com os melhores cumprimentos,

A aluna,

  
(Maria José Gomes)

O orientador,

  
(Carlos Poiães)

**ANEXO 2**

**Índice de Severidade Penalizadora e de Psicologização (ISPP-CS-TDJ)**

Carlos Alberto Poiares

.....

**ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA  
E PSICOLOGIZAÇÃO  
(CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA –  
Transgressionalidades e delinquências juvenis -  
ISPP-CS-TDJ)**

**Carlos Alberto Poiares**

**2011**

.....

Carlos Alberto Poiares

**ISPP- (CS-TDJ)**

Tribunal de _____
Singular <input type="checkbox"/> Colectivo <input type="checkbox"/>
Nº convencional _____
Número de arguidos _____
Decisão
Absolutória <input type="checkbox"/> _____
Condenatória <input type="checkbox"/> _____
Medida (s) Aplicada (s)
Arguido 1 _____
Arguido 2 _____
Arguido 3 _____
Arguido 4 _____

**Data:** \_\_\_\_\_

**A (O) Assistente de Investigação,**

\_\_\_\_\_

Carlos Alberto Poiares

**ARGUIDO -----**

**DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA**

Naturalidade: Urbana   
Rural   
Freguesia \_\_\_\_\_  
Concelho \_\_\_\_\_  
Idade \_\_\_\_\_

Género: Masculino  Feminino   
Estudante - Sim  Não

Profissão \_\_\_\_\_  
Empregado (a)   
Desempregado(a)  Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Estado civil: Solteiro(a)   
Vive em união-de-facto? - Sim  Não   
Desde quando? \_\_\_\_\_

**PAIS**

Casados Sim  Não   
Reconstituição familiar Sim  Não   
Vive com o Pai Sim  Não   
Vive com a Mãe Sim  Não   
Vive com ambos os progenitores Sim  Não   
Progenitores vivem juntos  Separados

**FRATRIA**

Germanos \_\_\_\_\_ Idades \_\_\_\_\_ M  F   
Uterinos \_\_\_\_\_ Idades \_\_\_\_\_ M  F   
Consanguíneos \_\_\_\_\_ Idades \_\_\_\_\_ M  F

Carlos Alberto Poiares

Com que irmãos vive? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

### **DIMENSÃO CULTURAL**

Etnia \_\_\_\_\_

Habilitações literárias.    Iltrado                      
   Ensino primário     completo  incompleto   
   Preparatório         completo  incompleto   
   Secundário          último ano concluído \_\_\_\_\_

Abandonou a Escola Sim        Não  Quando? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

Residência: Urbana     Rural   
   Freguesia \_\_\_\_\_  
   Concelho \_\_\_\_\_  
   Tipo de alojamento: \_\_\_\_\_

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: \_\_\_\_\_

Esteve em instituição de acolhimento? Sim     Não

Razão \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

Carlos Alberto Poiares

## ANAMNESE JUDICIAL

### DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Acompanhamento Sim  Não

Adicções: Substância(s) \_\_\_\_\_

Toxicodependente  Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Deficiência Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim  Não

Instituição pública

Instituição privada

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Realizada perícia de personalidade Sim  Não

Instituição pública

Instituição privada

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carlos Alberto Poiares

Decisão sobre inimputabilidade Sim  Não

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade

b) avaliação psicológica forense

Antecedentes Sim  Não

Crimes anteriormente cometidos \_\_\_\_\_

Medidas aplicadas:

Admoestação  \_\_\_\_\_

Privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir  
ciclomotores  \_\_\_\_\_

Reparação ao ofendido  \_\_\_\_\_

Realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade  
 \_\_\_\_\_

Imposição de regras de conduta  \_\_\_\_\_

Imposição de obrigações  \_\_\_\_\_

Frequência de programas formativos  \_\_\_\_\_

Acompanhamento educativo  \_\_\_\_\_

Internamento em centro educativo  \_\_\_\_\_

Regime das medidas \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Houve interactividade entre penas e medidas tutelares? Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Qual o conteúdo das medidas? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carlos Alberto Poiares

Se aplicada medida de acompanhamento educativo, foram impostas regras de conduta ou obrigações? Sim  Não

Quais? \_\_\_\_\_

Se aplicada medida de internamento, qual a duração? \_\_\_\_\_

Qual o regime da medida de internamento? Aberto  Semiaberto  Fechado

Obs. \_\_\_\_\_

Acompanhamento terapêutico durante o (s) processo (s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Cumpriu? Sim  Não  \_\_\_\_\_

Razão \_\_\_\_\_

Cumpriu a medida Sim  Não  \_\_\_\_\_

Tempo de cumprimento \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

#### PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o (s) processo (s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

Carlos Alberto Poiares

**PROCESSO ACTUAL**  
**ARGUIDO -----**

Tipo de ilícito (s) porque está indiciado(a) (indicar um por cada linha):

---

---

---

---

---

**ILÍCITOS IMPUTADOS**

1. Tipo: \_\_\_\_\_
2. Preceito incriminador: \_\_\_\_\_
3. Dosimetria penal: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,

Carlos Alberto Poiares

**MEDIDA ADOPTADA**  
**ARGUIDO -----**

Medida aplicada a cada crime:

---

---

---

---

---

Cúmulo jurídico Sim  Não

Medida aplicada em cúmulo \_\_\_\_\_

---

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim  Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim  Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da medida?

Sim  Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da medida? Sim  Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da medida? Sim  Não

A perícia de personalidade suscitou o agravamento da medida? Sim  Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da medida? \_\_\_\_\_

---

Quais? \_\_\_\_\_

---

---

Obs. \_\_\_\_\_

---

---

---

Carlos Alberto Poiares

**SINOPSE GERAL**

**(para aplicar face a todas as infracções por que o menor foi condenado)**

Dosimetria: 1º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
2º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
3º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
4º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
5º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
6º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
7º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
8º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
9º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Medida aplicada: \_\_\_\_\_

Medida aplicada em cúmulo: \_\_\_\_\_

Cotação Total

**NOTA:** Caso existam vários arguidos, deverá ser preenchido um exemplar por cada sujeito

**ANEXO 3**

**Caderno de Instruções & Cotação Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – ISPP-CS-TDJ)**

**CADERNO DE INSTRUÇÕES  
&  
COTAÇÃO  
ÍNDICE DE SEVERIDADE  
PENALIZADORA E  
PSICOLOGIZAÇÃO  
(CRIMINALIZAÇÃO  
SECUNDÁRIA -  
Transgressionalidades e  
delinquências juvenis-ISPP-CS-  
TDJ)**

**Carlos Alberto Poiares**

**2011**

## A) MEDIDAS NÃO INSTITUCIONAIS

### COTAÇÃO

1. Estabeleça a cotação atribuindo o valor indicado a cada medida das elencadas nas alíneas seguintes:

- a. Admoestação \_\_\_\_\_ 0,5
- b. Privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter  
permissão para conduzir ciclomotores \_\_\_\_\_ 0,5
- c. Se se cumulem ambas as medidas previstas em b. \_\_\_\_\_ 1
- d. Reparação ao ofendido \_\_\_\_\_ 1
- e. Medida de realização de prestações económicas \_\_\_\_\_ 0,5
- f. Tarefas a favor da comunidade \_\_\_\_\_ 1
- g. Imposição de regras de conduta \_\_\_\_\_ 1
- h. Imposição de obrigações \_\_\_\_\_ 1
- i. Frequência de programas formativos \_\_\_\_\_ 1
- j. Acompanhamento educativo \_\_\_\_\_ 1
- k. Se houver cumulação de duas ou mais medidas, incluindo  
obrigações ou regras de conduta, acresce \_\_\_\_\_ 0,5

**Cotação Parcial =**

**B) MEDIDAS INSTITUCIONAIS  
COTAÇÃO**

Observe o elenco das medidas indicadas e atribua a cotação fixada:

- i. Internamento em centro educativo \_\_\_\_\_ 2
  - a. Regime semiaberto \_\_\_\_\_ +0,5
  - b. Regime fechado \_\_\_\_\_ +1
- ii. Se à medida de internamento for cumulada outra medida, acrescentar  
\_\_\_\_\_ 0,5

**Cotação Parcial =**

### C) DURAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAMENTO

#### COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
2. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da medida por 4 (=25%).
3. No ponto 3, coloque as medidas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da medida por 2 (=50%).
4. Na coluna 4, anote os valores da medida entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da previsão máxima (=75%).
5. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo abstractamente previsto.
6. Nos pontos 2, 3, 4 e 5 proceda à divisão do máximo abstracto da medida por 1, 2, 3 e 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente, respectivamente em (i), (ii), (iii) e (iv), fazendo evoluir o agravamento da medida abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
7. Estabeleça a cotação da seguinte forma:
  - a. Medida inferior ao limite mínimo \_\_\_\_\_ 0
  - b. Medida situada no limite mínimo \_\_\_\_\_ 1
  - c. Se a medida recair no ponto 2 \_\_\_\_\_ 2
  - d. Se a medida incidir no ponto 3 \_\_\_\_\_ 3
  - e. Se a medida se situar no intervalo do ponto 4 \_\_\_\_\_ 4
  - f. Se a medida aplicada atingir o ponto 5 \_\_\_\_\_ 5
8. Se a medida aplicada se situar na alínea i), desconte \_\_\_\_\_ 0,5
9. Caso a medida recaia na alínea iv), adicione \_\_\_\_\_ 0,5
10. Se a medida for exactamente igual ao limite máximo, adicione 0,5

**Cotação Parcial =**

### **COTAÇÃO TOTAL**

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte fórmula:

$$SP = A + B + C=,$$

sendo

SP. Severidade Penalizadora

A. Cotação parcial da alínea A) (medidas não institucionais); e,

B. Cotação parcial da alínea B) (medidas institucionais)

C. Cotação parcial da alínea C) (duração da medida institucional)

**COTAÇÃO TOTAL=**

### **NOTAS**

- a. Se for aplicada medida não institucional, a cotação total de SP corresponderá à cotação obtida em A);
- b. Se for aplicada medida institucional, a cotação corresponderá à cotação parcial de B)+C), sendo  $SP=B+C$ .

### **ÍNDICE DE SEVERIDADE**

**< 1 – MEDIDA BRANDA**

**1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA**

**4 – SEVERIDADE MÉDIA**

**= OU > 5 – SEVERIDADE ELEVADA**

**= OU > 6 – SEVERIDADE MÁXIMA**

**COTAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAMENTO (EM REGIMES ABERTO, SEMIABERTO E FECHADO)**

Limite da Medida: De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ meses

1				2 (=25%)				3 (=50%)				4 (=75%)				5 (=100%)			
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO**

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Realizada avaliação psicológica forense \_\_\_\_\_ 2
- b) Realizada perícia de personalidade \_\_\_\_\_ 2
- c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade \_\_\_\_\_ 0
- d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) \_\_\_\_\_ 1
- e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) \_\_\_\_\_ 1
- f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica \_\_\_\_\_ 0
- g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão \_\_\_\_ 2
- h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão \_\_\_\_ 2
- i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados \_\_\_\_\_ 0

**COTAÇÃO TOTAL=**

**ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO**

**0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA**

**1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA**

**2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA**

**4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA**

**5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA**